



**Prefeitura municipal de chã-Grande
Estado Pernambuco**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E SEUS ANEXOS
(INCLUSIVE O DE METAS FISCAIS) DO EXERCÍCIO DE
2014**



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

LEI Nº 606/2013.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Chã grande, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no § 1º do art. 124, da Constituição do Estado de Pernambuco, do art. 165, § 2.º, da Constituição Federal e do art. 4.º, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, bem como Emenda Constitucional n.º 31, de 27 de junho de 2008, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono o seguinte Projeto de Lei:

CAPITULO I
Seção Única
Das Disposições Preliminares

Art. 1º. O Orçamento do Município de Chã Grande

, Estado de Pernambuco, para o exercício de 2014, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I – as diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária;
- II – a estrutura e a organização do orçamento;
- III – as alterações na legislação tributária do Município;
- IV – as diretrizes relativas às despesas do Município com pessoal e encargos;
- V – as diretrizes gerais relativas à execução orçamentária;
- VI – a participação da população e das audiências públicas;
- VII – a celebração de operações de crédito;
- VIII – as disposições gerais.

CAPITULO II
Seção Única
Das Metas e Riscos Fiscais

Art. 2º. Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei os seguintes anexos:



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

I - de Metas e Prioridades;

II - de Metas Fiscais;

III - de Riscos Fiscais;

Parágrafo único. Para efeito das disposições do inciso II, deste artigo, consta do demonstrativo de metas fiscais, os seguintes anexos:

I-Metas Anuais, contendo:

- a) Metas Anuais de Receita;
- b) Metas Anuais de Despesa;
- c) Resultado Primário;
- d) Resultado Nominal;
- e) Montante da Dívida.

- II - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- III - Metas anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- IV - Evolução do patrimônio líquido;
- V - Origem e aplicação dos recursos com alienação de ativos;
- VI - Receitas e despesas previdenciárias do RPPS;
- VII - Projeção atuarial do RPPS;
- VIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita;
- IX - Margem de expansão das despesas de caráter obrigatório;
- X - Metodologia de cálculo das metas anuais de receita e despesa.

CAPÍTULO III

Seção I

Das diretrizes gerais para a elaboração da proposta orçamentária

Art. 3º. A elaboração da lei orçamentária deverá pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas às suas diversas etapas, inclusive por meio de audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I - os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias;
- II - as prestações de contas e respectivos pareceres prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária;
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 4º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal, constantes desta Lei e de seus anexos, estabelecidas em consonância com a legislação constitucional e infraconstitucional específica, terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observados os objetivos abaixo especificados:

- I - responsabilidade na gestão fiscal;
- II - desenvolvimento econômico e social, visando à redução das desigualdades;
- III - eficiência e qualidade na prestação de serviços públicos, em especial nas ações e serviços de saúde e de educação;
- IV - ação planejada, descentralizada e transparente, mediante incentivo à participação da sociedade;
- V - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada;
- VI - acesso e oportunidades iguais para toda a sociedade;
- VII - preservação do meio ambiente, do patrimônio histórico e das manifestações culturais.

§1º No projeto de lei orçamentária, a destinação de recursos relativos aos programas sociais conferirá prioridades às áreas de menor índice de desenvolvimento humano.

§2º O Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei por meio do ANEXO I, contém as metas prioritárias para o exercício de 2014, identificadas por objetivos vinculados aos programas de governo de que trata o PPA.

§3º As ações dos programas prioritários integrarão a proposta orçamentária para 2014, por meio dos projetos e atividades a eles relacionados.

Art. 5º. Integrarão a proposta orçamentária do Município para 2014:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de Lei;
- III - Anexos.

§1º O texto da lei orçamentária conterá as disposições permitidas pelo §8º, do art. 165 da Constituição Federal e disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64.

§ 2º A composição dos anexos de que trata o inciso II do caput deste artigo será por meio de quadros orçamentários consolidados, incluindo os anexos definidos pela Lei 4.320/64 e outros estabelecidos para atender disposições legais, conforme discriminação abaixo:

- I - Quadro de discriminação da legislação da receita;
- II - Demonstrativo do efeito sobre receitas e despesas decorrentes de: anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira e tributária;
- III - Tabela explicativa da evolução da receita arrecadada nos exercícios de 2011 e 2012, bem como a estimativa para 2013;



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

- IV - Tabela explicativa da evolução da despesa realizada nos exercícios de 2011 e 2012 e fixada para 2013;
- V - Demonstrativo consolidado da receita resultante de impostos e da despesa consignada para manutenção e desenvolvimento do ensino no exercício de 2013, bem como o percentual orçado para aplicação no referido exercício, consoante art. 212 da Constituição Federal, bem como, a Emenda Constitucional nº 59, de 11 de novembro de 2009;
- VI - Demonstrativo consolidado do percentual das receitas indicadas no art. 77 do ADCT da Constituição Federal e das despesas fixadas na proposta orçamentária para 2014 destinadas às ações e serviços de saúde;
- VII - Demonstrativos dos recursos destinados ao atendimento e desenvolvimento de programas e ações de assistência à criança e ao adolescente;
- VIII - Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas, anexo I da Lei 4.320/64;
- IX - Receitas segundo as categorias econômicas, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- X - Receita consolidada por categorias econômicas, anexo 2 Lei 4.320/64;
- XI - Natureza da despesa por categoria econômica, por unidade orçamentária, anexo 2 da Lei nº 4.320/64;
- XII - Natureza da despesa consolidada por categoria econômica, anexo 2 da Lei 4.320/64;
- XIII - Demonstrativo da despesa por programa de trabalho, projeto, atividade e operação especial, por unidade orçamentária, anexo 6 da Lei 4.320/64;
- XIV - Demonstrativo dos programas de trabalho, indicando funções, sub-funções, projetos e atividades, anexo 7 da Lei 4.320/64;
- XV - Demonstrativo da despesa por funções, sub-funções e programas conforme o vínculo, anexo 8 da Lei 4.320/64;
- XVI - Demonstrativo da despesa por órgãos e funções, anexo 9 da Lei 4.320/64;
- XVII - Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com prioridades, objetivos e metas desta Lei;
- XVIII - Demonstrativo para atendimento do § 6º do art. 165 da Constituição Federal.

Art. 6º O orçamento de cada um dos órgãos da Administração Direta e seus fundos, bem como o das entidades autárquicas e fundações, discriminarão suas despesas nos seguintes níveis de detalhamento:

- I - programa de trabalho do órgão;
- II - despesa do órgão detalhada por grupo de natureza e modalidade de aplicação;
- III - despesa por unidade orçamentária, evidenciando as classificações institucional, funcional e programática, detalhando os programas segundo projetos, atividades e operações especiais, e especificando as dotações por grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos.

Art. 7º. Em cumprimento ao disposto no *caput* e na alínea "e" do inciso I do art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a alocação dos recursos na lei orçamentária será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 8º. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor, mínimo, de 1,0% (um inteiro por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo único. Caso não seja necessária a utilização da reserva de contingência para a sua finalidade, no todo ou em parte, o saldo remanescente poderá ser utilizado para a cobertura de créditos adicionais, conforme disposições do art. 5º, inciso III, da LC n.º 101/00.

Art. 9º. A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos aqueles em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º. O disposto no “caput” deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros vigentes.

Art. 10. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária para 2014, com dotações vinculadas a fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, só serão executados e utilizados, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa.

Parágrafo único. Poderão ser estimadas receitas e fixadas despesas no orçamento para 2014, destinadas aos investimentos constantes no PPA citados no *caput*, em valores superiores aqueles estimados nos anexos desta Lei, desde que haja perspectiva de transferências voluntárias para o Município superiores a estimativa constante nesta LDO.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de parcerias público-privadas, reguladas pela Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos, regulados pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

Art. 13. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária e da respectiva lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e previdenciária, em tramitação.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos; e

II - será identificada a despesa, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou sejam, parcialmente aprovadas, até 31 de dezembro de 2013, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta das referidas receitas serão canceladas no todo ou em parte, conforme o caso, mediante decreto.

Art. 14. O Projeto de Lei Orçamentária poderá computar na receita:

I - operação de crédito autorizada por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

II - operações de crédito a serem autorizadas na própria lei orçamentária, observados o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, no inciso III do art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal;

III - os efeitos de programas de alienação de bens imóveis, móveis e de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 15. As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à divulgação de investimentos e serviços públicos efetivamente realizados, bem como de campanhas de natureza educativa ou preventiva, excluídas as despesas com a publicação de editais e outras legais.

Art. 16. O Prefeito do Município poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações no projeto de lei do orçamento anual, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

Parágrafo único. Poderão constar da proposta orçamentária dotações para programas, projetos e atividades constantes de projeto de lei de alteração do plano plurianual em tramitação na Câmara de Vereadores.

CAPÍTULO III
Seção II
Dos Créditos Adicionais



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 17. No texto da Lei Orçamentária para o exercício de 2014 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares de até quarenta por cento do total dos orçamentos e autorização para contratar operações de crédito, respeitadas as disposições da Resolução n.º 043/2001, do Senado Federal, bem como da legislação aplicável a matéria.

§ 1º. A execução dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

Art. 18. Os créditos especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por Decreto Executivo, podendo haver transposição de uma categoria econômica para outra, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/64 e atualizações posteriores.

§ 1º. Consideram-se recursos orçamentários para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma do *caput* deste artigo, desde que não comprometidos, os seguintes:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- III - recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, inclusive financiamentos com recursos provenientes do BNDES pelo PMAT, PNAFM e outros;
- V - recursos provenientes de transferências à conta de fundos, para aplicação em despesas a cargo do próprio fundo;
- VI - recursos provenientes de transferências voluntárias resultantes de convênios, ajustes e outros instrumentos para realização de obras ou ações específicas.

§ 2º. As propostas de modificações ao projeto de lei orçamentária, bem como os projetos de créditos adicionais, serão apresentadas com a forma e o nível de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

§ 3º. Os Créditos Adicionais Especiais autorizados nos últimos 4 (quatro) meses do exercício poderão ser reabertos até o limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

§ 4º. Dentro do mesmo grupo de despesa, por meio de Decreto, poderão ser remanejados saldos de elementos de despesa, sem onerar o percentual de suplementação.

Art. 19. Para realização das ações e serviços públicos, inclusive aqueles decorrentes dos artigos 194 a 214 da Constituição Federal, poderá haver compensação entre os orçamentos fiscal e da seguridade social, por meio de créditos adicionais com recursos de anulação de dotações, respeitadas os limites constitucionais.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 20. Para adequação orçamentária decorrente de mudança na estrutura administrativa determinada por Lei, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, dotações orçamentárias constantes no orçamento para o exercício de 2014 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, inclusive os títulos e descritores, metas e objetivos, fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o *caput* poderá haver reajuste na classificação funcional, respeitada a Portaria MOG 42/1999.

Art. 21. Não se incluem no limite de suplementação, previsto no Art. 17 da presente Lei, as dotações do mesmo grupo, para atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamentos do sistema previdenciário;
- III - pagamento do serviço da dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde e do Sistema Municipal de Ensino;
- V - transferências de fundos ao Poder Legislativo;
- VI - despesas vinculadas a convênios, bem como sua contrapartida;
- VII - incorporação de saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2013, do excesso de arrecadação de recursos vinculados a fundos especiais e ao FUNDEB, quando se configurar receitas do exercício superior as previsões de despesas fixadas na Lei de Orçamento.

Art. 22. As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento da despesa.

§1º No processamento do orçamento e da contabilidade será utilizado software de contabilidade e orçamento público que deverá:

- I - processar a contabilidade em partidas dobradas nos sistemas orçamentário, financeiro, patrimonial e compensado;
- II - possuir centro de custos que identifique os gastos para propiciar avaliação de resultados, nos termos do regulamento aprovado por Decreto;
- III - atender a Lei 4.320/64, incluídas as disposições regulamentares e atualizações posteriores;
- IV - permitir o processamento dos demonstrativos que integram os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal, nos termos da regulamentação estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

§ 2º Durante a execução orçamentária, o Poder Executivo, autorizado por Lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais nos orçamentos das unidades administrativas e gestoras na forma de crédito especial.

Art. 23. Para efeito da execução orçamentária, a discriminação, o remanejamento e a inclusão dos elementos em cada grupo de despesa das atividades, projetos e operações especiais constantes da presente Lei e de créditos adicionais, serão efetuados mediante registro contábil diretamente no sistema informatizado de execução financeira do orçamento, independentemente de formalização legal específica.

CAPÍTULO III
Seção Única
Do Superávit Financeiro

Art. 24. A Lei Orçamentária poderá prever superávit financeiro.

Parágrafo Único. Se, no decorrer do exercício, houver necessidade de abertura de Crédito Adicional, o Poder Executivo poderá utilizar o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

CAPÍTULO IV
Seção Única
Das alterações na legislação tributária

Art. 25. O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo projetos de lei propondo alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

Art. 26. Os projetos de lei de concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, deverão atender ao disposto no art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, devendo ser instruídos com demonstrativo do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro.

Art. 27. Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

em lei, não se constituindo como renúncia de receita para os efeitos do disposto no § 2º do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Constará do orçamento dotações destinadas à implementação de programa de modernização do sistema de arrecadação, cobrança de tributos e da dívida ativa tributária.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção I

Das despesas com pessoal

Art. 28. Os Poderes Legislativo e Executivo, para fins de atendimento do disposto no inciso II, do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizadas a conceder quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, funções, alterações na estrutura de carreira, bem como realização de concurso, admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. No exercício financeiro de 2013, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos art. 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 29. Observado o disposto no parágrafo único do art. 28 desta lei, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei visando:

- I - à concessão e à absorção de vantagens e ao aumento de remuneração de servidores;
- II - à criação e à extinção de cargos públicos;
- III - à criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV - ao provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V - à revisão do sistema de pessoal, particularmente do plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público, por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.
- VI - Instituição de Incentivos a demissão voluntária.

§ 1º. Fica dispensada do encaminhamento de projeto de lei a concessão de vantagens já previstas na legislação.

§ 2º. A criação ou ampliação de cargos deverá ser precedida da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º. Os projetos de lei previstos neste artigo não poderão conter dispositivo com efeitos financeiros retroativos a exercícios financeiros anteriores a sua entrada em vigor, podendo, contudo, retroagir a competência anterior dentro do mesmo exercício.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 30. Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 31. Para atendimento das disposições do art. 60, inciso XII, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19.12.2006, publicada no DOU em 20.12.2006, bem como para pagar o valor do salário mínimo a todos os servidores municipais, da forma definida no inciso IV do art. 7º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono salarial aos profissionais de magistério e aos servidores municipais, que serão compensados quando da concessão de reajuste autorizado por Lei.

Art. 32. Havendo necessidade de redução das despesas de pessoal, para atendimento aos limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo adotará as seguintes medidas:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação de despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
- IV - rescisão de contratos de servidores admitidos em caráter temporário.

Parágrafo único. As providências estabelecidas no caput deste artigo serão tomadas de acordo com as disposições constitucionais pertinentes.

Art. 33. O Município poderá incluir na proposta orçamentária dotação destinada ao custeio de despesas com programa de demissão voluntária de servidores.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção II

Da previdência

Art. 34. O Município poderá contratar serviços de consultorias e assessorias, contábeis, financeiras, atuariais, previdenciárias e jurídicas para o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Art. 35. Serão Incluídas dotações no orçamento de 2014 para realização de despesas com cobertura de déficit e passivo atuarial do RPPS, vindos de exercícios anteriores



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 36. O Regime Próprio de Previdência Social será estruturado de acordo com a legislação vigente, especialmente no tocante a contabilidade previdenciária nos termos da legislação aplicável a matéria.

Art. 37. Os relatórios e demonstrativos exigidos pela legislação vigente serão publicados pelo gestor do RPPS, nas datas especificadas em lei e regulamento.

Art. 38. O orçamento do fundo de previdência poderá integrar a proposta orçamentária por meio de unidade gestora supervisionada.

Parágrafo único. Adotar-se-á o conceito de Receita Intra-Orçamentária para contrapartida das despesas realizadas na Modalidade de Aplicação "91-Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social", conforme consta na Portaria Interministerial n° 688, de 14 de outubro de 2005 e suas alterações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção III

Da saúde e educação

Art. 39. A aplicação de receitas em ações e serviços de saúde, bem como de educação, serão demonstradas por meio da publicação dos Demonstrativos Anexo X e XVI do Relatório Resumido de Execução Orçamentária, elaborados de conformidade com o Manual do Tesouro Nacional aprovado pela Portaria STN N°637, de 18 de outubro de 2012, que serão disponibilizados pelo Poder Executivo aos competentes conselhos de acompanhamento.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IV

Dos suprimentos para o Legislativo

Art. 40. Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão feitos pela Prefeitura até o dia vinte de cada mês, através de suprimento de fundos, nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação alterada pela Emenda Constitucional n° 58/2009, devendo, a Câmara, providenciar o envio, à Prefeitura, dos balancetes orçamentários, até o décimo dia útil do mês subsequente, para efeito de processamento consolidado, nos termos das disposições do art. 74 da Constituição Federal, bem como propiciar a elaboração dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal exigidos pela Lei Complementar n° 101/2000.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Parágrafo Único. Especificamente no mês de Janeiro de 2014, o repasse dos duodécimos legislativos poderá ser feito na mesma proporção utilizada no mês de dezembro de 2013, devendo ser ajustada em fevereiro de 2014, eventual diferença que venha a ser encontrada, para mais ou para menos, quando todos os balanços estiverem publicados e calculados os valores exatos das fontes de receita do exercício anterior.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção V

Dos convênios com outras esferas de Governo

Art. 41. O Município poderá celebrar convênio com órgãos e entidades do Estado ou da União para cooperação técnica e financeira, na forma da Lei, bem como incluir dotações específicas para custeio de despesas resultantes destes convênios no orçamento de 2014.

Art. 42. Os convênios, contratos, acordos ou ajustes firmados com outras esferas de governo, dentre outros, destinar-se-ão a desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social, bem como infra-estrutura, saneamento básico, combate aos efeitos de alterações climáticas, preservação do meio ambiente, promoção de atividades geradoras de empregos no âmbito do Município e de atividades ou serviços cujas despesas são próprias de outros governos.

§ 1º. Os recursos advindos de convênios, nos termos do *caput* desta Lei, servirão como fonte de recursos para suplementação de dotações orçamentárias para programas vinculados ao objeto do convênio.

§ 2º. A celebração, a liberação de recursos, o acompanhamento da execução e a prestação de contas de convênios, contratos de repasse e termos de parceria junto à união serão registrados no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), conforme Decreto Nº 6.428 de 14 de abril de 2008 e suas atualizações.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VI

Das subvenções

Art. 43. Poderá ser incluída na proposta orçamentária para 2014, bem como em suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários a instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao Município, a título de subvenções sociais, nos termos da Lei, e sua concessão dependerá:



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

I - de que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS;

II - de que exista lei específica autorizando a subvenção;

III - da prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, que deverá ser encaminhada, pela entidade beneficiária, até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura (OCCI), na conformidade do parágrafo único, do art. 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98 e das disposições da Resolução T.C. Nº 05/93 de 17.03.93, e da Resolução T.C. Nº 001/2009 de 01.04.09 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

IV - da comprovação, por parte da instituição, do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;

V - da apresentação dos respectivos documentos de constituição da entidade, até 15 de setembro de 2013;

VI - da comprovação que a instituição está em situação regular perante o INSS e o FGTS, conforme artigo 195, § 3º, da Constituição Federal e perante a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município;

VII - de não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a Prestação de Contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

§1º Integrará o convênio, que formalizará a subvenção, plano de aplicação, conforme disposições do art. 116 e § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

§2º Sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares, o plano de trabalho de que trata o § 1º conterà objetivos, justificativas, metas a serem atingidas com a utilização dos recursos e cronograma de desembolso.

§3º Não constará da proposta orçamentária para o exercício de 2014, dotação para as entidades que não atenderem ao disposto nos incisos I, III, IV e V do presente artigo.

§4º Também serão permitidos repasses as instituições privadas, sem fins lucrativos, de natureza artística, cultural e esportiva, consoante disposições dos artigos 215 a 217 da Constituição Federal, atendidas as exigências desta seção, no que couber.

§5º O Município poderá desenvolver PDDE local com recursos próprios, ficando as exigências limitadas aos requisitos mínimos estipulados no Programa Dinheiro Direto na Escola da União, para as unidades executoras.

§6º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização com a finalidade de se verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

§7º As prestações de contas, sem prejuízo de outras exigências legais e regulamentares, demonstrarão as origens e aplicações dos recursos, cumprimento dos objetivos e da execução das metas físicas constantes do plano de trabalho e do instrumento de convênio.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VII

Dos consórcios

Art. 44. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de parceria e outros instrumentos legais aplicáveis para formalização de participação em consórcios com outros municípios, conforme lei municipal específica e demais disposições legais aplicáveis.

§1º Estão incluídas na autorização do caput deste artigo ações e programas a serem executados em consórcios, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, com adequação local, para atendimento de objetivos públicos.

§2º Poderão ser consignadas dotações no orçamento do Município, destinadas à participação referenciada no *caput*, inclusive por meio de auxílios, contribuições e subvenções, bem como para execução de programas, projetos e atividades vinculadas aos programas objeto dos convênios, termos de parcerias e outros instrumentos formais cabíveis, respeitada a legislação aplicável a cada caso.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção VIII

Dos Programas Assistenciais

Art. 45. Constarão do orçamento dotações destinadas a doações e execução de programas assistenciais, culturais e esportivos, ficando a concessão subordinada as regras e critérios estabelecidos em leis e regulamentos específicos, locais, para atendimento do disposto no art. 26 de Lei Complementar nº 101/2000.

§1º Nos programas culturais de que trata o *caput*, se incluem o patrocínio e realização, pelo Município, de festividades cívicas, folclóricas, festa do padroeiro e outras manifestações culturais, inclusive quanto à valorização e difusão cultural de que trata o art. 215 da Constituição Federal.

§ 2º O Município também apoiará e incentivará o desporto e o lazer, por meio da execução de programas específicos, onde se inclui esporte solidário e educacional, consoante disposições do art. 217 da Constituição Federal e regulamento local.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção IX

Dos Precatórios

Art. 46. O orçamento para o exercício de 2014 consignará dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, conforme discriminação constante nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 100 da Constituição Federal com redação alterada pela Emenda Constitucional Nº 62, de 9 de dezembro de 2009 e art. 87 do ADCT da Carta Magna e disposições da legislação específica.

Parágrafo único. Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2013, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2014, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 47. Constituem débitos e/ou obrigações judiciais de pequeno valor, nos termos do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os débitos decorrentes de sentenças judiciais com trânsito em julgado, consignados em precatório judiciário, que tenham valor máximo idêntico ao valor do maior benefício do regime geral de previdência social.

CAPÍTULO V

Seção I

Das diretrizes relativas às despesas

Subseção X

Das OSs e das OSCIPs

Art. 48. A eventual realização de termos de parcerias, contratos de gestão e congêneres, com Organização Social e/ou com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deverão observar as disposições da Resolução TCE nº 020, de 21 de setembro de 2005, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

CAPÍTULO VI

Seção Única

Da execução Orçamentária

Subseção I

Das despesas novas

Art. 49. Para geração de despesa nova, o Demonstrativo da Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro relativo à geração de despesa nova, para atendimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000, deverá ser elaborado e publicado da forma definida na alínea "b" do inciso "I" do art. 97 da Constituição do Estado de Pernambuco.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 50. Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas que não excedam o limite estabelecido nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, modificada pelas Leis nº 8.883, de 08.06.94, nº 9.648 de 27.05.98 e nº 9.854, de 27.10.99 e atualizações posteriores.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção II
Da limitação de empenho

Art. 51. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Executivo poderá fixar a programação financeira e o cronograma de execução de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 52. Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta lei, poderá ser promovida a limitação de empenho e movimentação financeira nos 30 (trinta) dias subsequentes.

§ 1º. A limitação a que se refere o "caput" deste artigo será fixada em montantes por Poder e por órgão, respeitando-se as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais de execução, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 2º. Os órgãos deverão considerar, para efeito de contenção de despesas, preferencialmente, os recursos orçamentários destinados às despesas de capital relativas a obras e instalações, equipamentos e material permanente e despesas correntes não afetas a serviços básicos.

§ 3º. No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

§ 4º. Em caso de ocorrência da previsão contida no "caput" deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a contingenciar o orçamento.

§ 5º. Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivado por insuficiência de tesouraria.



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 53. A limitação do empenho ou de despesa deverá ser equivalente ao da diferença entre a receita arrecadada e a prevista para o bimestre.

Art. 54. Não são objeto de limitação às despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e de despesa com pessoal.

CAPÍTULO VI
Seção Única
Da execução Orçamentária
Subseção III
Dos orçamentos dos fundos

Art. 55. Os orçamentos dos fundos municipais poderão integrar a proposta orçamentária por meio de unidades gestoras supervisionadas.

§ 1º. Os gestores dos fundos encaminharão os respectivos planos de aplicação, consoante estimativa da receita, à Secretaria de Finanças do Município, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para entrega do projeto de lei do orçamento de 2014 ao Poder Legislativo, para efeito de inclusão e consolidação na proposta orçamentária.

§ 2º. Os fundos que não tiverem gestores nomeados na forma das leis instituidoras serão gerenciados pelo Prefeito do Município, até que exista ordenador de despesas formalmente designado.

§ 3º. É vedada à vinculação de percentuais de receita a fundos e despesas, ressalvadas as disposições do inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 56. Os fundos municipais terão suas receitas e despesas, especificadas no orçamento, vinculadas aos seus objetivos, identificados na legislação pertinente e nos planos de aplicação, estes representados por planilhas de despesa com identificação das classificações funcional, programática, categoria econômica, metas e fontes de financiamento.

Art. 57. Os repasses de recursos aos fundos constarão da programação de que trata o art. 51 desta Lei, por meio de transferência financeira, condicionada a execução e das ações constantes no orçamento do fundo.

Art. 58. O orçamento do Regime Próprio de Previdência Social será elaborado nos termos desta Lei, observada as disposições da legislação específica.

Art. 59. Poderão constar da proposta do orçamento anual para 2014, unidades orçamentárias destinadas:



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

- I - à manutenção e desenvolvimento educação básica e valorização dos profissionais da educação, com recursos do FUNDEB e do Tesouro Municipal;
- II - ao Fundo Municipal de Saúde, com recursos do SUS e do Município;
- III - ao Fundo Municipal de Assistência Social, com recursos do FNAS e do Tesouro Municipal;
- IV - ao Fundo Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, com recursos repassados, bem como, do Tesouro Municipal;
- V - a demais fundos municipais criados por meio de Lei específica.

CAPÍTULO VII

Seção Única

Da participação da população e das audiências públicas

Art. 60. A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do Município por meio de audiências públicas e oferecer sugestões:

- I - ao Poder executivo, até primeiro de setembro de 2013 junto à Secretaria de Finanças;
- II - ao Poder Legislativo, na comissão técnica de orçamento e finanças, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais da Câmara e em audiências públicas promovidas pela referida comissão.

Parágrafo único. Para fins de realização de audiência pública será observado:

I - Quanto ao Poder Legislativo:

- a) determinar que a condução da audiência seja feita por meio da Comissão Técnica da Câmara que tem as atribuições, no âmbito municipal, definidas pelo § 1º do art. 166 da Constituição Federal;
- b) convocar a audiência com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

II - Quanto ao Poder Executivo:

- a) receber comunicação formal da data da audiência;
- b) disponibilizar, no prazo máximo de 2 (dois) dias antes da audiência, Relatório de Gestão Fiscal (RGF) e Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), elaborados de acordo com o Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais aprovado pela Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO VIII

Seção Única

Da celebração de operações de crédito



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

Art. 61. A autorização, que contiver na Lei Orçamentária de 2014, para contratação de operações de crédito será destinada ao atendimento de despesas de capital, observando-se, ainda, os limites de endividamento e disposições estabelecidos na legislação específica e em Resoluções do Senado Federal.

Parágrafo único. Poderá constar da Lei Orçamentária para 2014, autorização para celebração de operação de crédito por antecipação de receita, que, se realizada, obedecerá às exigências da Lei Complementar nº 101/2000, do Banco Central do Brasil, da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado Federal, e, ainda, deverá ser quitada, integralmente, dentro do exercício.

Art. 62. Poderão ser consignadas dotações destinadas ao pagamento de juros, amortizações e encargos legais relacionadas com operações de crédito de antecipação de receita orçamentária - ARO e de longo prazo, contratadas ou em processo de contratação junto ao BNDES, Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, destinados à execução de Programas de Modernização Administrativa e Incremento de Receita, do tipo PMAT, PNAFM e similares, bem como outros das linhas de infra-estrutura, habitação, saneamento e reequipamento.

§ 1º. As operações de crédito obedecerão a LC 101/2000, as Resoluções 40 e 43 do Senado Federal, às disposições do Tesouro Nacional, do Banco Central do Brasil, e ainda, a regulamentação nacional específica.

§ 2º. A implantação dos programas citados no *caput* depende da aprovação pelo órgão financiador do projeto, enquadrado nas normas próprias.

§ 3º. A assunção de obrigações que resultem em dívida fundada precisará ser autorizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO IX
Seção Única
Das disposições gerais

Art. 63. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Legislativo até o dia 05 de outubro de 2013 e devolvida para sanção até 05 de dezembro do mesmo ano, conforme dispõe o inciso III, do § 1º do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 31/2008.

Art. 64. A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2014 será entregue ao Poder Executivo até 15 de agosto de 2013, para efeito de compatibilização com as despesas do Município que integrarão a proposta orçamentária.

Art. 65. As emendas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos somente poderão ser aprovadas quando atenderem as disposições do § 3º do art. 166 da Constituição, sejam compatíveis com o Plano Plurianual, com a LDO e que:



ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

I - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e encargos;
- b) serviço da dívida.

II - estejam relacionados:

- a) com a correção de erros ou omissões, ou;
- b) com os dispositivos do projeto de lei.

Art. 66. Os autógrafos da lei orçamentária serão enviados ao Poder Executivo no prazo estipulado no inciso III, do § 1º, do art. 124 da Constituição do Estado de Pernambuco, devidamente consolidados, tanto no que se refere ao texto do projeto de lei como em todos os anexos, com o teor das emendas devidamente aprovadas na Câmara Municipal.

Art. 67. Caso a devolução do orçamento para sanção do Prefeito deixe de ser feita ao Poder Executivo, no prazo legal, ou os autógrafos da lei orçamentária sejam encaminhados sem consolidação das emendas realizadas no texto e nos anexos, o Poder Executivo adotará as recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco acerca da matéria, inclusive quanto à promulgação da proposta orçamentária como Lei.

Art. 68. As emendas feitas ao projeto de lei orçamentária e seus anexos, sejam aditivas, supressivas ou modificativas, consideradas inconstitucionais ou contrárias ao interesse público poderão ser vetadas pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, consoante disposições do § 1º do art. 66 da Constituição Federal, que comunicará os motivos do veto dentro de quarenta e oito horas ao Presidente da Câmara.

§ 1º. As emendas à Proposta Orçamentária ficam limitadas a 3% (três por cento) desta, ficando vedadas as emendas de redução das dotações de pessoal e contratos de duração continuada.

§ 2º. O veto as emendas mencionadas no *caput* restabelecerá a redação inicial do projeto de lei orçamentária enviado pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, devendo ser sancionado da forma original.

§ 3º. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou aos projetos que o modifiquem, somente poderão ser aprovadas caso atendam às disposições contidas na Lei do Plano Plurianual 2014/2017, referente ao exercício de 2014, no art. 127, § 3º, da Constituição Estadual.

Art. 69. A execução do orçamento e do planejamento governamental do Município, no exercício de 2014, seguirá as disposições desta Lei e de seus anexos, para o acompanhamento



da programação orçamentária e financeira, com vistas à obtenção dos resultados previstos e o cumprimento das metas fiscais estabelecidas.

Art. 70. São identificadas como áreas finalísticas da atuação do Município, aquelas que buscam atender a uma necessidade ou demanda da sociedade mediante um conjunto articulado de projetos, atividades e ações relacionadas com a produção de um bem ou serviço para a população.

Art. 71. Os programas que envolvam atividades finalísticas poderão ser administrados por gestores de programas governamentais, nomeados pelo Prefeito do Município na forma da Lei.

Art. 72. Integram esta Lei os anexos abaixo, com respectivos demonstrativos:

- I - Anexo de Prioridades (ANEXO I);
- II - Anexo de Metas Fiscais (ANEXO II);
- III - Anexo de Riscos Fiscais (ANEXO III).

Art. 73. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for sancionado/promulgado até o dia 1º de janeiro de 2014, a programação constante do Projeto encaminhado pelo Poder Executivo poderá ser executado em cada mês até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar a sanção ou promulgação do ato.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas correntes nas áreas de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas relativas à pessoal e seus respectivos encargos sociais e à dívida pública municipal, podendo os gastos serem realizados em sua totalidade.

Art. 74. A população poderá ter acesso as prestações de contas por meio de consulta direta, nos termos do art. 49, da LC 101/2000, somente no âmbito da Câmara Municipal de Vereadores.

CAPÍTULO X Seção Única Do Controle Interno

Art.75. O sistema de controle Interno está diretamente ligado ao gabinete dos chefes dos Poderes Executivos e Legislativos, sendo estruturado observando as determinações previstas no art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei complementar 101/2000 e Resolução 001/2009 do Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO XI
Seção Única
Dos Restos a pagar

Art. 76. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se contraída a obrigação da despesa no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere.

Parágrafo Único. No caso das despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações de serviços cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO XII
Seção I
Do SISTN

Art. 77. Os titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 52 e 54 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, disponibilizarão, por meio eletrônico na internet de forma independente através do SISTN, os respectivos relatórios de gestão fiscal, e Relatório Resumido de Execução Orçamentária em conformidade com a resolução T.C. Nº 0004/2009.

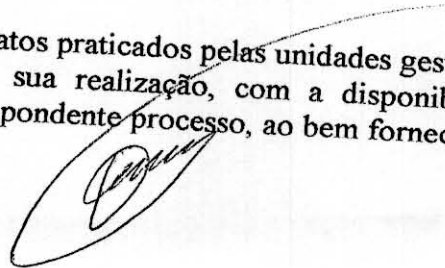
Seção II
Transparência da Gestão Fiscal e do SAGRES

Art. 78. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema do Portal da Transparência, conforme determinação da LC n.º 131, de 2009.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

Art. 79. Para os fins a que se refere o inciso II do parágrafo único do art. 48, da LC 101, de 2000, os entes da Federação disponibilizarão a qualquer pessoa física ou jurídica o acesso a informações referentes a:

I – quanto à despesa: todos os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à





ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado;

II – quanto à receita: o lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.

Art. 80. O Município deverá implantar e operacionalizar o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade (SAGRES-PE), aplicativo integrante do Projeto de Prestação de Contas e Processo Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Art. 81. O SAGRES terá como base a coleta mensal e a análise e disponibilização para a sociedade de dados informatizados sobre a execução orçamentária e financeira, sobre licitações, contratos administrativos e sobre as despesas com pessoal das unidades gestoras municipais.

Art. 82. O Município deverá adaptar seus sistemas de informação para a extração de dados e remessa ao TCE-PE nos modelos definidos pelas Resoluções TC 004/20102 e 018/2012.

CAPÍTULO XIII

Seção I

Do Trabalho Voluntário

Art. 83. O Poder Executivo poderá criar programas de voluntariado, mediante lei específica, com o objetivo de fomentar o voluntariado no âmbito municipal, mediante o aproveitamento dos cidadãos do Município de Chã grande, que se dispuserem a contribuir com as ações desenvolvidas pela Administração Municipal.

§ 1º. O cidadão voluntário de que trata o *caput* poderá participar de todos os serviços públicos prestados pela Administração, desde que se mostre apto para tal atividade.

§ 2º. A participação do voluntário não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, seja trabalhista, previdenciário ou afim.

§ 3º. O cidadão participante do programa poderá ser desligado a qualquer tempo, a pedido ou por ato do Poder Executivo Municipal, sem necessidade de justificativas prévias e sem direito a percepção de qualquer indenização.

§ 4º. É vedada a exigência/imposição de carga horária diária/mensal mínima em relação aos serviços voluntários disponibilizados pelo cidadão em prol do Município, sob pena de caracterização de vinculação laboral indevida e consequente responsabilização dos agentes públicos envolvidos.




ESTADO DE PERNAMBUCO - GOVERNO DE CHÃ GRANDE

CAPÍTULO XIV
Seção Única
Da vigência

Art. 84. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Chã Grande, 23 de setembro de 2013.


Daniel Alyes de Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

ANEXO II

**ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS - PLDO/2014**

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)

V I S T O	
Chã Grande	05 de Agosto de 2013
PREFEITO	



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS ANUAIS

LRP, Art. 4º § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/100)x100
	Receita Total	63.474	60.740	0,063	69.804	63.923	0,066	76.446	66.993
Receitas Primárias (I)	61.339	58.697	0,061	67.467	61.783	0,064	73.898	64.760	0,067
Despesa Total	61.783	59.123	0,061	67.999	62.270	0,064	73.589	64.489	0,067
Despesas Primárias (II)	60.227	57.633	0,060	66.081	60.514	0,062	72.032	63.126	0,065
Resultado Primário (I-II)	1.112	1.064	0,001	1.385	1.268	0,001	1.865	1.636	0,002
Resultado Nominal	-655	-627	-0,001	-1.655	-1.516	-0,002	-911	-799	-0,001
Dívida Pública Consolidada	4.928	4.716	0,005	4.004	3.667	0,004	3.254	2.852	0,003
Dívida Consolidada Líquida	4.928	4.716	0,005	3.273	2.987	0,003	2.362	2.070	0,002

Notas:

- O PIB do estado de Pernambuco de 2010 foi 87.170.000,00 conforme publicação da divulgado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisa de Pernambuco.
- Os valores do PIB de Pernambuco 2011 e 2012 decorrem da aplicação dos percentuais 4,5% e 2,30%, calculados pelo CONDEPE-FIDEM, publicado pelo no site www.condepefidem.pe.gov.br.
- Devido à inexistência de projeções oficiais do Estado de Pernambuco até 30 de junho, os valores projetado do PIB Estadual para os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 foram baseados na previsão da taxa de crescimento do PIB Nacional, conforme quadro demonstrativo abaixo:

Ano	Taxa de Crescimento do PIB %	Valor em milhares (R\$)
2010	9,30%	87.170.000
2011	4,50%	91.092.650
2012	2,30%	93.187.781
2013*	3,50%	96.449.353
2014*	4,50%	100.789.574
2015*	5,00%	105.829.053
2016*	4,50%	110.591.360

*Parâmetros Macroeconômicos Projetados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

VARIÁVEIS	2014		2015		2016	
	Valor Corrente	% PIB	Valor Corrente	% PIB	Valor Corrente	% PIB
PIB real (crescimento % anual)	4,50	5,00	4,50	5,00	4,50	4,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	7,25	7,25	7,25	7,25	7,25	7,25
Câmbio/ R\$ US\$ - Final do Ano	2,04	2,07	2,04	2,07	2,04	2,09
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50	4,50

5- Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

2014	2015	2016
Valor Corrente/1,045	Valor Corrente/1,0920	Valor Corrente/1,1411

VISTO
 05 de Agosto de 2013

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRP, Art. 4º § 2º, inciso I

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	58.388	0,063	38.999	0,042	-19.389	-33,21
Receitas Primárias (I)	58.060	0,062	37.621	0,040	-20.439	-35,20
Despesa Total	58.388	0,063	38.223	0,041	-20.165	-34,54
Despesas Primárias (II)	57.415	0,062	36.982	0,040	-20.433	-35,59
Resultado Primário (I-II)	645	0,001	639	0,001	-6	-1
Resultado Nominal	-1.119	-0,001	-268	0,000	851	-76
Dívida Pública Consolidada	5.487	0,006	6.338	0,007	851	16
Dívida Consolidada Líquida	5.487	0,006	6.338	0,007	851	16

Notas:

1 - O Valor do PIB do estado de Pernambuco de 2011 foi informado pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco - CONDEPE-FIDEM, através da home-page www.condepefidem.pe.gov.br.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	93.187.781,00
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	93.187.781,00

VISTO
 Chã Grande 05 de Agosto de 2013

Tabela 3 - Metas Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores



VISTO
 Chã Grande - 05 de Agosto de 2013
 [Signature]

MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRP, Art. 4º § 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES						VALORES A PREÇOS CONSTANTES						R\$ milhares		
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2015		%	2016
Receita Total	35.918	58.388	62,56	61.743	5,75	63.474	2,803	69.804	9,974	76.446	9,515	63.923	5,240	66.993	4,802
Receitas Primárias (I)	35.701	58.060	62,63	61.283	5,55	61.339	0,091	67.467	9,990	73.898	9,532	61.783	5,256	64.760	4,819
Despesa Total	36.723	58.388	59,00	61.743	5,75	61.783	0,065	67.999	10,060	73.589	8,221	59.123	5,323	64.489	3,564
Despesas Primárias (II)	35.507	57.415	61,70	60.715	5,75	60.227	(0,804)	66.081	9,721	72.032	9,005	57.633	4,998	63.125	4,315
Resultado Primário (I-II)	194	645	232,47	568	(11,94)	1.112	95,774	1.385	24,567	1.865	34,669	0,147	19,206	1.635	28,875
Resultado Nominal	2.564	-1.119	(143,64)	-2.007	79,36	-655	(67,364)	-1.655	152,669	-911	(44,928)	77,352	141,794	-799	(47,298)
Dívida Pública Consolidada	6.606	5.487	(16,94)	4.375	(20,27)	4.928	12,640	4.004	(18,750)	3.254	(18,731)	(67,063)	22,247	2.852	(22,228)
Dívida Consolidada Líquida	6.606	5.487	(16,94)	3.480	(36,58)	4.928	41,609	3.273	(33,583)	2.362	(27,847)	42,989	(36,442)	2.070	(30,951)
Receita Total	37.660	58.388	55,040	58.524	0,233	60.740	3,787	63.923	5,240	66.993	4,802	58.524	5,256	64.760	4,819
Receitas Primárias (I)	37.432	58.060	55,108	58.089	0,050	58.697	1,047	61.783	5,256	64.760	4,819	58.524	5,256	64.760	4,819
Despesa Total	38.504	58.388	51,641	58.524	0,233	59.123	1,023	62.270	5,323	64.489	3,564	59.123	5,323	64.489	3,564
Despesas Primárias (II)	37.229	57.415	54,221	57.549	0,233	57.633	0,147	60.514	4,998	63.125	4,315	57.633	4,998	63.125	4,315
Resultado Primário (I-II)	203	645	217,734	600	-7	1.064	77,352	1.268	19,206	1.635	28,875	0,147	19,206	1.635	28,875
Resultado Nominal	2.688	-1.119	(141,629)	-1.903	70	-627	(67,063)	-1.516	141,794	-799	(47,298)	70	141,794	-799	(47,298)
Dívida Pública Consolidada	6.926	5.487	(20,777)	4.147	-24	4.716	13,716	3.667	(22,247)	2.852	(22,228)	4.147	(22,247)	2.852	(22,228)
Dívida Consolidada Líquida	6.926	5.487	(20,777)	3.298	-40	4.716	42,989	2.997	(36,442)	2.070	(30,951)	3.298	(36,442)	2.070	(30,951)

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido



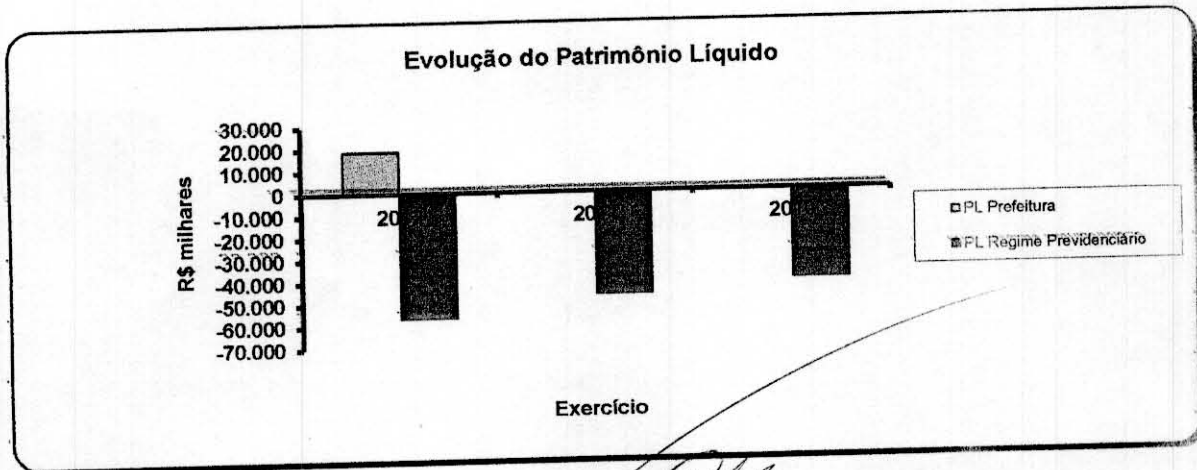
MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	18.871	100	254	100	395	100
TOTAL	18.871	100	254	100	395	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio / Capital	0	0	0	0	0	0
Reservas	0	0	0	0	0	0
Resultado Acumulado	-56.564	100	-46.531	100	-40.659	100
TOTAL	-56.564	100	-46.531	100	-40.659	100



VISTO
 Chã Grande, 05 de Agosto de 2013
 [Signature]

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE -PE
PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS

R\$ milhares

LRF, Art. 4º § 2º, inciso III

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011	(d)	2010
RECEITAS DE CAPITAL	31		0	0
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	31		0	0
Alienação de Bens Móveis	31		0	0
Alienação de Bens Imóveis	0		0	0
TOTAL	31		0	0

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (b)	2011	(e)	2010
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0		27	15
DESPESAS DE CAPITAL	0		27	15
Investimentos	0		27	15
Inversões Financeiras	0		0	0
Amortização da Dívida	0		0	0
DESP. CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA *	0		0	0
Regime Geral de Previdência Social	0		0	0
Regime Próprio de Servidores Públicos	0		0	0
TOTAL	0		27	15
	(c)=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)	
SALDO FINANCEIRO	-11		-42	-15

VISTO
 Chã Grande, 05 de Agosto de 2013

Tabela 6 - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

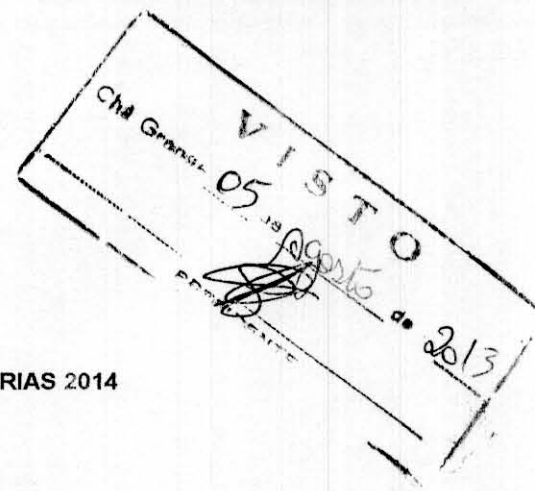


MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE -PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS



R\$ milhares			
RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.097	1.417	1.319
RECEITAS CORRENTES	1.097	1.417	1.319
Receita de Contribuições dos Segurados	997	1.334	1.279
Pessoal Civil	997	1.334	1.279
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	99	81	40
Receita de Serviços	0	0	0
Outras Receitas Correntes	0	0	0
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	1	2	0
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL	0	0	0
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	475	1.184	1.242
RECEITAS CORRENTES	475	1.184	1.242
Receita de Contribuições	475	1.184	1.242
Patronal	363	0	
Pessoal Civil	363	883	1.066
Pessoal Militar	0		
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0		
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	112	301	176
Receita Patrimonial	0	0	0
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I+II)	1.572	2.601	2.561
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	2.022	2.636	3.137
ADMINISTRAÇÃO	135	148	171
Despesas Correntes	134	0	0
Despesas de Capital	1	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.887	2.488	2.966
Pessoal Civil	1.887	2.231	2.966
Pessoal Militar	0		
Outras Despesas Previdenciárias	0	257	0
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	0	0	0
ADMINISTRAÇÃO	0	0	0
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV+V)	2.022	2.636	3.137
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	-450	-35	-576
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0	0	0
Plano Financeiro	0	0	0
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0	0	0
Recursos para Formação de Reserva	0	0	0
Outros Aportes para o RPPS	0	0	0
Plano Previdenciário	0	0	0
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	0	0	0
Outros Aporte para RPPS			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
BENS E DIREITOS DO RPPS			

Tabela 7 - Projeção Atuarial do RPPS



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE - PE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO DE METAS FISCAIS

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2013	2.756	2.877	-121	-30
2014	2.701	3.099	-398	-307
2015	2.653	3.021	-368	-277
2016	2.465	3.824	-1.359	-1.268
2017	2.400	4.069	-1.669	-1.578
2018	2.307	4.431	-2.124	-2.033
2019	195	4.876	-4.681	-4.590
2020	2.089	5.285	-3.196	-3.105
2021	2.017	5.534	-3.517	-3.426
2022	1.936	5.824	-3.888	-3.797
2023	1.889	5.965	-4.076	-3.985
2024	1.825	6.168	-4.343	-4.252
2025	1.759	6.376	-4.617	-4.526
2026	1.712	6.499	-4.787	-4.696
2027	1.631	6.737	-5.106	-5.015
2028	1.564	6.923	-5.359	-5.268
2029	1.491	7.121	-5.630	-5.539
2030	1.408	7.356	-5.948	-5.857
2031	1.285	7.747	-6.462	-6.371
2032	1.185	8.034	-6.849	-6.758
2033	1.056	8.416	-7.360	-7.269
2034	952	8.689	-7.737	-7.646
2035	816	9.068	-8.252	-8.161
2036	717	9.287	-8.570	-8.479
2037	639	9.416	-8.777	-8.686
2038	559	9.540	-8.981	-8.890
2039	479	9.655	-9.176	-9.085
2040	417	9.692	-9.275	-9.184
2041	360	9.701	-9.341	-9.250
2042	287	9.755	-9.468	-9.377
2043	207	9.828	-9.621	-9.530



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE- PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

LRF, Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2044	183	9.679	-9.496	-9.405
2045	53	9.542	-9.489	-18.894
2046	142	93.369	-93.227	-112.121
2047	129	9.129	-9.000	-121.121
2048	100	8.962	-8.862	-129.983
2049	90	8.723	-8.633	-138.616
2050	72	8.499	-8.427	-147.043
2051	54	8.274	-8.220	-155.263
2052	36	8.041	-8.005	-163.268
2053	22	7.780	-7.758	-171.026
2054	20	7.481	-7.461	-178.487
2055	16	7.183	-7.167	-185.654
2056	14	6.873	-6.859	-192.513
2057	8	6.569	-6.561	-199.074
2058	5	6.255	-6.250	-205.324
2059	0	5.950	-5.950	-211.274
2060	0	5.629	-5.629	-216.903
2061	0	5.309	-5.309	-222.212
2062	0	4.991	-4.991	-227.203
2063	0	4.677	-4.677	-231.880
2064	0	4.358	-4.358	-236.238
2065	0	405	-405	-236.643
2066	0	3.757	-3.757	-240.400
2067	0	3.465	-3.465	-243.865
2068	0	3.180	-3.180	-247.045
2069	0	2.903	-2.903	-249.948
2070	0	2.635	-2.635	-252.583
2071	0	2.377	-2.377	-254.960
2072	0	2.130	-2.130	-257.090
2073	0	1.895	-1.895	-258.985
2074	0	1.672	-1.672	-260.657
2075	0	1.462	-1.462	-262.119
2076	0	1.267	-1.267	-263.386
2077	0	1.087	-1.087	-264.473
2078	0	925	-925	-265.398
2079	0	780	-780	-266.178
2080	0	653	-653	-266.831
2081	0	544	-544	-267.375
2082	0	450	-450	-267.825
2083	0	372	-372	-268.197
2084	0	306	-306	-268.503
2085	0	248	-248	-268.751
2086	0	202	-202	-268.953
2087	0	165	-165	-268.668

Tabela 8 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita



MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE- PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			R\$ milhares
			2014	2015	2016	
TOTAL						COMPENSAÇÃO

Nota:

1 - O Município não tem previsão de efetuar renúncia de receita para os exercícios de 2014, 2015, 2016 por meio de incentivos fiscais, alteração de alíquota, modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, ou quaisquer outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

VISTO
 05 de Agosto de 2013
 CHÃ GRANDE - PE
 PRESIDENTE

Tabela 9 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuído




MUNICÍPIO DE CHÃ GRANDE PE
 PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014
 ANEXO DE METAS FISCAIS
 MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

LRP, Art. 4º § 2º, inciso V

EVENTO	Valor Previsto 2014	R\$ milhares
Aumento Permanente da Receita		
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB		
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)		
Redução Permanente de Despesa (II)		0
Margem Bruta (III) = (I+II)		0
Saldo Utilizado na Margem Bruta (IV)		0
Novas DOCC		
Novas DOCC geradas por PPP's		
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		0

Nota:

1 - O município não tem previsão de efetuar expansão de despesa obrigatória de caráter continuado para o exercício de 2014

VISTO
 Chã Grande PE, 05 de Agosto de 2013

 PRESIDENTE

I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Receita

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares		
	Realizado 2011	Realizado 2012	Projetado 2013
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	35.064	35.275	45.841
Impostos	2.164	2.110	2.526
Taxas	2.000	2.015	2.392
Receitas de Contribuições	164	95	113
Receita Patrimonial	2.538	1.333	1.449
Aplicações Financeiras	217	105	114
Outras Receitas Patrimoniais	217	105	114
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	0	1	1
Cota-Parte do FPM	29.939	31.417	41.415
Transf. de Recursos do SUS - FMS	12.185	12.526	13.616
Outras Transferências Correntes	3.774	4.619	5.021
Outras Receitas Correntes	13.980	14.272	22.778
Receita da Dívida Ativa	206	309	336
Demais Receitas	29	41	49
RECEITA DE CAPITAL	177	268	291
Operações de Créditos	854	2.483	5.035
Alienação de Bens	0	0	0
Amortização de Empréstimos	0	32	35
Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	854	2.451	5.000
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	35.918	38.999	52.536

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
RECEITAS CORRENTES			
Receita Tributária	50.653	55.765	61.143
Impostos	3.006	3.592	4.274
Taxas	2.846	3.186	3.792
Receitas de Contribuições	134	150	179
Receita Patrimonial	1.579	1.729	1.885
Aplicações Financeiras	124	136	148
Outras Receitas Patrimoniais	124	136	148
Receita de Serviços	0	0	0
Transferências Correntes	1	1	1
Cota-Parte do FPM	45.142	49.431	53.880
Transf. de Recursos do SUS - FMS	14.841	16.251	17.714
Outras Transferências Correntes	5.473	5.993	6.532
Outras Receitas Correntes	24.828	27.187	29.634
Receita da Dívida Ativa	800	876	955
Demais Receitas	500	598	711
RECEITA DE CAPITAL	300	329	358
Operações de Créditos	11.010	12.056	13.141
Alienação de Bens	100	110	119
Amortização de Empréstimos	100	110	119
Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	9.000	9.855	10.742
RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA	0	0	0
TOTAL GERAL DA RECEITA	63.474	69.804	76.446

Nota:

1 - Os parâmetros utilizados para se chegar aos valores projetados foram baseados na taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA), na taxa de crescimento do PIB nacional e nas ações econômico-financeiras e administrativas que serão tomadas por este município para obter uma melhoria na fiscalização e obtenção de recursos financeiros para os exercícios futuros.

I.a - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita

Receita Tributária

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	2.164	-
2012	2.110	-2,50%
2013	2.526	19,70%
2014	3.006	19,00%
2015	3.592	19,50%
2016	4.274	19,00%

Receita da Dívida Ativa

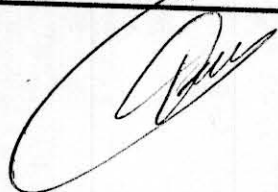
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	29	-
2012	41	41,38%
2013	49	18,70%
2014	500	927,39%
2015	598	19,50%
2016	711	19,00%

Notas:

- 1 - O aumento previsto para a Receita Tributária e Receita da Dívida Ativa provém da aplicação de uma política de intensificação da fiscalização na arrecadação dos tributos de competência municipal, o que refletirá num acréscimo de 10% nas projeções de 2013 a 2016.
- 2 - As projeções para 2013, 2014, 2015 a 2016 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,5%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2013, 2014, 2015 e 2016 com os respectivos percentuais de 3,5%, 4,50%, 4,5% e 4,5%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 encaminhado ao Congresso Nacional.
- 3 - Desta forma, consideram-se no campo VARIAÇÃO % estas três variáveis (% IPCA, % PIB e intensificação na fiscalização tributária) para seus respectivos exercícios.

Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	12.185	-
2012	12.526	2,80%
2013	13.616	8,70%
2014	14.841	9,00%
2015	16.251	9,50%
2016	17.714	9,00%



Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	3.774	-
2012	4.619	22,39%
2013	5.021	8,70%
2014	5.473	9,00%
2015	5.993	9,50%
2016	6.532	0,09

Nota:

1 - As projeções para 2012, 2013, 2014, 2015 foram realizadas considerando-se a taxa de inflação do IPCA prevista respectivamente em 4,70%, 4,50%, 4,50% e 4,50%. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para 2012, 2013, 2014, 2015 com os respectivos percentuais de 4,50%, 5,50%, 6,00% e 5,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 encaminhado ao Congresso Nacional.

Outras Receitas Correntes

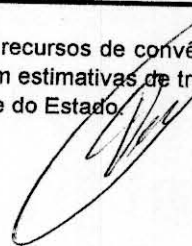
Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	206	-
2012	309	50,00%
2013	336	8,70%
2014	800	138,18%
2015	876	9,50%
2016	955	9,00%

Receitas de Capital

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	854	-
2012	2.483	190,75%
2013	5.035	102,77%
2014	11.010	118,69%
2015	12.056	9,50%
2016	13.141	9,00%

Nota:

1 - As receitas de Capital tem como base as transferências de recursos de convênios. As projeções para os exercícios de 2013, 2014, 2015, 2016 são fundamentadas em estimativas de transferências voluntárias por meio de convênios e contratos de repasse vindos da União e do Estado.



II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais da Despesa

TOTAL DAS DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	R\$ milhares		
	Realizada 2011	Realizada 2012	Projetada 2013
DESPESAS CORRENTES	32.809	34.068	44.676
Pessoal e Encargos Sociais	17.422	19.086	27.607
Juros e Encargos da Dívida	30	26	812
Outras Despesas Correntes	15.357	14.956	16.257
DESPESAS DE CAPITAL	3.914	4.155	6.755
Investimentos	2.728	2.940	6.000
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	1.186	1.215	755
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0	0	458
TOTAL	36.723	38.223	51.889

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA	PREVISÃO - R\$ milhares		
	2014	2015	2016
DESPESAS CORRENTES	47.527	52.152	56.569
Pessoal e Encargos Sociais	28.000	30.660	33.419
Juros e Encargos da Dívida	806	993	806
Outras Despesas Correntes	18.720	20.499	22.344
DESPESAS DE CAPITAL	13.750	15.289	16.408
Investimentos	13.000	14.365	15.658
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	750	924	750
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	507	558	611
TOTAL	61.783	67.999	73.589

Fonte:

1 - Os valores projetados para outras despesas correntes foram baseados na projeção da taxa de inflação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) de 5,2%, 4,50%, 4,50% e 4,50% para os respectivos exercícios de 2014 a 2016. Também foi considerada a previsão da taxa de crescimento do PIB para os exercícios de 2014 a 2016 com os respectivos percentuais de 3,5%, 4,5%, 5,00% e 4,50%. Estes parâmetros foram utilizados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2014 encaminhado ao Congresso Nacional.

II.a - Metodologia de Memória de Cálculo da Despesa

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	17.422	-
2012	19.086	0,095511422
2013	27.607	44,65%
2014	28.000	1,42%
2015	30.660	9,50%
2016	33.419	9,00%

Nota:

1 - O aumento do volume de despesas identificado no Grupo de Natureza de Despesa Pessoal e Encargos Sociais se deve a fatos como o reajuste salarial dos servidores da ativa e dos proventos de aposentadoria dos inativos, obedecendo ao limite prudencial de despesa com pessoal do município, conforme § único do art. 22 da LRF.

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	30	-
2012	26	-0,133333333
2013	812	3021,63%
2014	806	-0,66%
2015	993	23,20%
2016	806	-18,83%

Fonte:

1 - A projeção para o pagamento de juros e encargos da dívida dar-se-á pela taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo (média % a.a.) de 9,75%, 9,00% e 8,50% e 8,00% com base nos valores amortizados respectivamente nos exercícios de 2012, 2013, 2014 e 2015.

2 - As projeções da taxa de juros implícita sobre a dívida líquida do governo foram estimados pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e publicados no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias da União para 2013 encaminhado ao Congresso Nacional.

Reserva de Contingência

Metas Anuais	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2011	0	-
2012	0	#DIV/0!
2013	458	#DIV/0!
2014	507	10,50%
2015	558	10,09%
2016	611	9,64%

Nota:

1- Os valores fixados para a Reserva de Contingência terão a função de suprir dotações a serem utilizadas para pagamento de contingências do município, correspondendo a pelo menos 1% da Receita Corrente Líquida.

III - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

RESULTADO PRIMÁRIO

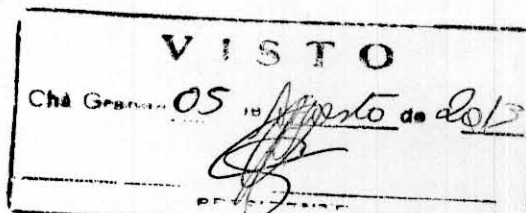
R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2014	2016
RECEITAS CORRENTES (I)	35.064	35.275	45.841	50.653	55.765	61.143
Receita Tributária	2.164	2.110	2.526	3.006	3.592	4.274
Receitas de Contribuições	2.538	2.574	3.109	1.579	1.729	1.885
Receita Patrimonial	217	105	114	124	136	148
Aplicações Financeiras (II)	217	105	114	124	136	148
Outras Receitas Patrimoniais	0	0	0	0	0	0
Receita de Serviços	0	1	1	1	1	1
Transferências Correntes	29.939	31.417	41.415	45.142	49.431	53.880
Outras Receitas Correntes	206	309	336	800	876	955
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I) - (II)	34.847	35.170	45.727	50.528	55.629	60.995
RECEITA DE CAPITAL (IV)	854	2.483	5.035	11.010	12.056	13.141
Operações de Créditos (V)	0	0	0	100	110	119
Amortização de Empréstimos (VI)	0	0	0	0	0	0
Alienação de Bens (VII)	0	32	35	100	110	119
Transferências de Capital	0	2.451	0	9.000	9.855	10.742
Outras Receitas de Capital	0	0	0	0	0	0
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI-VII)	854	2.451	5.000	10.810	11.837	12.903
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	35.701	37.621	50.727	61.339	67.467	73.898
DESPESAS CORRENTES (X)	32.809	34.068	44.676	47.527	52.152	56.569
Pessoal e Encargos Sociais	17.422	19.086	27.607	28.000	30.660	33.419
Juros e Encargos da Dívida (XI)	30	26	812	806	993	806
Outras Despesas Correntes	15.357	14.956	16.257	18.720	20.499	22.344
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)	32.779	34.042	43.864	46.720	51.159	55.763
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	3.914	4.155	6.755	13.750	15.289	16.408
Investimentos	2.728	2.940	6.000	13.000	14.365	15.658
Inversões Financeiras	0	0	0	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	1.186	1.215	755	750	924	750
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII-XIV)	2.728	2.940	6.000	13.000	14.365	15.658
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	0	0	458	507	558	611
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVII) = (XII+XV+XVI)	35.507	36.982	50.323	60.227	66.081	72.032
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVII)	194	639	404	1.112	1.385	1.865

Nota:

1 - Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas fiscais estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

2 - O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.





IV - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

VISTO

CHã Grande, 05 de Agosto de 2013

[Handwritten signature]

RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	R\$ milhares					
	2011 (b)	2012 (c)	2013 (d)	2014 (e)	2015 (f)	2016 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	6.606	6.338	5.583	4.928	4.004	3.254
DEDUÇÕES (II)	-	-	-	-	731	892
Ativo Financeiro	1.368	404	774	809	845	883
Haveres Financeiros	9	8	8	8	9	9
(-) Restos a Pagar Processados	3.571	2.985	2.031	1.077	123	0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I-II)	6.606	6.338	5.583	4.928	3.273	2.362
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III+IV+V)	6.606	6.338	5.583	4.928	3.273	2.362
RESULTADO NOMINAL	(b-a*)	(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)
	2.564	-268	-755	-655	-1.655	-911

Notas:

1 - O cálculo das Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

*: Refere-se ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício orçamentário anterior ao realizado no exercício de 2010.



V - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

MONTANTE DA DÍVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2011	2012	2013	2014	2015	2016
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)						
Dívida Mobiliária	6.606	6.338	5.583	4.928	4.004	3.254
Outras Dívidas	0	0	0	0	0	0
DEDUÇÕES (II)						
Ativo Disponível	-	-	-	-	731	892
Haveres Financeiros	1.368	404	774	809	845	883
(-) Restos a Pagar Processados	9	9	8	8	9	9
DCL (II) = (I-II)	3.571	2.985	2031	1077	123	0
	6.606	6.338	5.583	4.928	3.273	2.362

Nota:

1 - Se as deduções forem maiores que o montante da Dívida Consolidada, o valor da Dívida Consolidada Líquida será igual a zero.

2 - Para preenchimento do campo da Dívida Consolidada foram consideradas as projeções de amortização conforme demonstrativo abaixo:

	2012	2013	2014	2015	2016
INSS					
CHIÁPREV	4.832	4.232	3.632	3.032	2.432
COMPESA	1.422	1.272	1.122	972	822
OUTRAS DÍVIDAS					
	84	79	74	69	64
TOTAIS	6.338	5.583	4.928	4.004	3.254

3 - A projeção do Ativo Disponível e dos Haveres Financeiros de 2009 foi elaborada da seguinte forma:

Disponibilidade de caixa em 1 de janeiro 2013

Realizável de 2013

(-) Ativo Financeiro de 2013

(-) Restos a Pagar

(=) Saldo Financeiro de 2013

(+) Resultado Primário provável para 2013

(=) Saldo Financeiro projetado para 2013

(+) Restos a pagar pagos até abril de 2013

(=) Disponibilidade Financeira projetada para 2013

Valores em milhares (R\$)

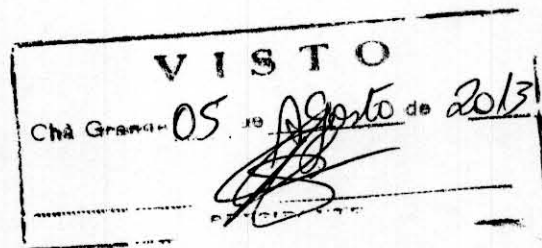
	866
	9
	875
	815
	60
	404
	464
	318
	782

VISTO

Chã Grande, 05 de Agosto de 2013



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE



ANEXO III

ANEXO DE RISCOS FISCAIS PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – PLDO/2014

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2014

ANEXO III - RISCOS FISCAIS

(Art. 4º, § 3º da Lei Complementar Federal nº. 101, de 4 de maio de 2000)

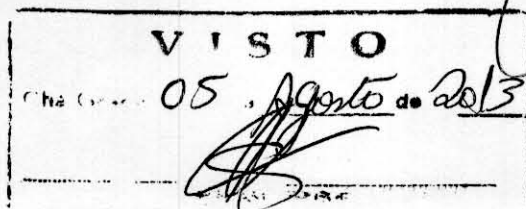
O anexo de Riscos Fiscais tem sua origem no princípio da prudência. Em cumprimento ao art.4º, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000, o presente Anexo conceitua e classifica os riscos fiscais, avalia os passivos contingentes, e procura identificar e contextualizar condicionantes que possam afetar as contas públicas.

Para efeito deste Anexo, consideram-se as afetações no orçamento originárias de situações decorrentes de obrigações específicas do governo estabelecidas por lei ou contrato, pelo qual o governo deve legalmente atender a obrigação quando ela é devida, mas que cuja ocorrência é incerta.

São apresentados os conceitos dos riscos fiscais bem como a sua classificação em duas categorias: de riscos fiscais orçamentários e de dívida.

1. RISCOS ORÇAMENTÁRIOS – Refere-se à possibilidade das receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas, inicialmente não fixadas ou orçadas a menor durante a execução do Orçamento. Como riscos orçamentários, podemos citar, dentre outros casos:

- a) Arrecadação de tributos a menor que a prevista no Orçamento, a frustração na arrecadação, devido a fatos ocorridos posteriormente à elaboração da peça orçamentária, e a restituição de determinado tributo não previsto constitui exemplos de riscos orçamentários relevantes.





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

- b) Nível de atividade econômica, taxa de inflação, taxa de juros e taxa de câmbio. são variáveis que, também, podem influenciar o montante de recursos arrecadados (sempre que houver discrepância entre as projeções dessas variáveis quando da elaboração do orçamento, os valores observados durante a execução orçamentária e os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados).
- c) Ocorrência de epidemias, pandemias, enchentes, abalos sísmicos e outras situações de calamidade pública que demandem do governo municipal ações emergenciais.

Os riscos que afetam as metas de resultados primário têm efeito sobre o fluxo da receita e da despesa, de forma que estes sejam diferentes das previsões contidas na proposta de execução orçamentários, prevê que haja limitação de empenho, equalizando a despesa à receita efetivamente realizada.

O primeiro tipo de risco fiscal que afeta as contas públicas diz respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se realizarem durante o exercício financeiro, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receita e despesas orçadas.

No caso da receita, pode-se mencionar, por exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos, oriundos de situações que estão fora do controle da Administração Municipal, como diminuição dos valores das transferências constitucionais, diminuição dos valores da receita própria causada por possível inadimplência. Tem também a frustração no recebimento de recursos de convênios já firmados com a União e o Estado, as chamadas receitas de capital que em sua maioria é afetada por decisões e ajuste da política do Estado e também da União, e demais aspectos que frustrem as previsões de receitas.

VISTO
Chã Grande - 05 de Agosto de 2013
[Assinatura]



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

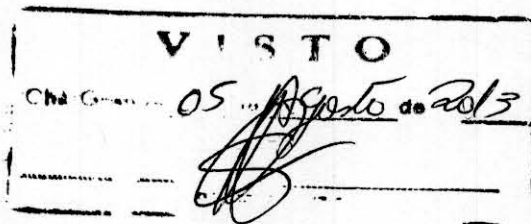
Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem sofrer desvios em relação às projeções utilizadas para elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, da inflação observada, como em função de modificações constitucionais e legais que introduzam novas programações para o Município. Tendo em vista que uma parte significativa da despesa decorre das obrigações constitucionais e legais, as quais são diretamente afetadas por alterações na legislação municipal.

2. RISCOS DA DÍVIDA- Este é originado pelos passivos contingentes e refere-se às novas obrigações causadas por evento que pode vir ou não acontecer. A probabilidade de ocorrência e sua magnitude dependem de condições exógenas cuja ocorrência é difícil preverem. Por isso, a mensuração desses passivos é difícil e imprecisa. Nesse sentido, é clara a conotação que assume a palavra “contingente” no sentido condicional e probabilístico.

Outro risco é o impacto das políticas econômicas sobre a dívida pública, pois variações na taxa de juros, taxa de câmbio e índice de preços podem ocasionar crescimento do seu estoque, tendo ainda que se considerarem os riscos provenientes de novas ações judiciais.

É importante lembrar que a mensuração dos passivos muitas vezes é difícil e, portanto são apenas estimativas, e que a tabela abaixo não implica em probabilidade de ocorrência, mas em apontamentos que podem ter efeito sobre as metas fiscais.

Caso se concretizem os riscos fiscais, quer no âmbito da despesa, quanto da receita, utilizar-se-ão dos recursos consignados à conta da Reserva de Contingência.



DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

2014

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	R\$	Descrição	R\$
Despesas oriundas de situações de emergências e/ou calamidade pública decorrentes de fenômenos naturais imprevisíveis, epidemias, pandemias enchentes e outras calamidades que necessitam de ações emergenciais	500.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	500.000,00
Demandas judiciais oriundas de processos pertinentes à administração municipal, como ações de pequeno valor entre outras	300.000,00	Abertura de crédito adicionais a partir da Reserva de contingência de até 3% (três por cento) da Receita Corrente Líquida prevista. E/ou redução de dotações da despesas discricionárias	300.000,00
TOTAL	800.000,00		800.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição		Descrição	
Arrecadação de tributos a menor devido à frustração da arrecadação.	100.000,00	Limitação de Empenhos	100.000,00
Discrepância das projeções.	200.000,00	Limitação de Empenhos	200.000,00
Restituição de tributos	20.000,00	Limitação de Empenhos	20.000,00
TOTAL	320.000,00		320.000,00


VISTO
Chã Grande 05 de Agosto de 2013



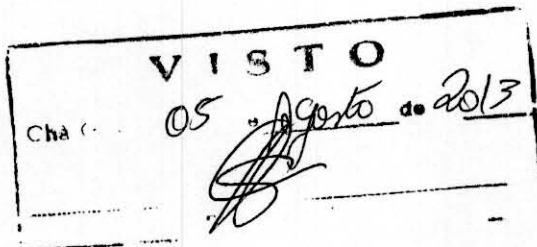
ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.

Chã Grande, 31 de julho, de 2013.


Daniel Alves de Lima
Prefeito Constitucional

Daniel Alves de Lima
Prefeito
Município de Chã Grande



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Construção de postos de saúde no município;
- Construção, reforma e/ou ampliação do Hospital Municipal;
- Reforma e ampliação do prédio da Secretaria de Saúde;
- Construção de Centro de Fisioterapia;
- Construção de residência terapêutica.

Programa 10.22- SAÚDE NA FEIRA

Ações:

- Oferecer apoio logístico e operacional aos profissionais que integram o projeto saúde na feira, para realização de ações básica de saúde;
- Divulgar programa e mobilizar a população para procurar os benefícios oferecidos;

Programa 10.23- APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE SAÚDE.

Ações:

- Capacitar e orientar os servidores d sistema de saúde n município;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

Programa 10.24- INFORMATIZAÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE

Ações:

- Aquisição de microcomputadores e softwares para modernização e informatização da saúde;
- Contratação de consultoria para orientação e treinamento.

Programa 10.25- REEQUIPAMENTO DA SAÚDE

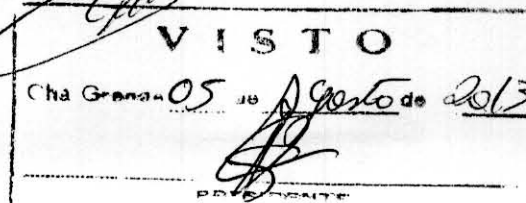
Ações:

- Aquisição de móveis, máquinas, veículos e equipamentos diversos;

Programa 10.26- SAÚDE DA CRIANÇA

Ações:

- Promover campanhas educativas periodicamente;
- Priorizar atendimento ao menor de 0 a 5 anos de vida;
- Fazer monitoramento das doenças diarreicas;



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

-Manter sistemas de informação organizado para que as modificações e o acompanhamento dos casos sejam corretamente registrados e informatizados.

Programa 10.27- INCENTIVO A PREVENÇÃO DE DOENÇAS

Ações:

- Promoção de palestras de incentivo a saúde pessoal;
- Distribuição de materiais gratuitos.

Programa 10.28- SAÚDE DO IDOSO

Ações:

- Capacitação dos profissionais de saúde para atendimento a população idosa;
- Equipamento da sala de fisioterapia para tratamento de reabilitação de idosos;
- Realização de campanhas de envolvimento dos idosos no programa.

Programa 10.29- SAÚDE DO ADOLESCENTE

Ações:

- Implantação e manutenção do programa;
- Contratação de profissionais qualificados e capacitados;
- Aquisição de material educativo direcionado ao adolescente;
- Disponibilização de espaço físico adequado.

Programa 10.30- PARQUE DE EXERCÍCIOS

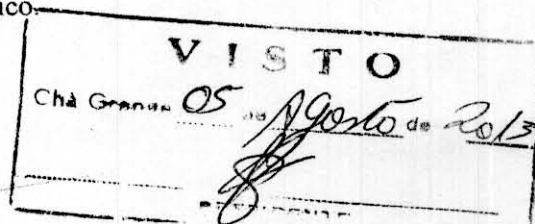
Ações:

- Construção e manutenção de um parque de exercícios;
- Contratação de profissionais qualificado e capacitados;
- Aquisição de material esportivo;
- Realização de campanhas de incentivo ao exercício físico.

Programa 10.31- SAÚDE DO ESCOLAR

Ações:

- Avaliar as condições de saúde clínica e psicossocial;
- Atualização do calendário vacinal;
- Detecção precoce da hipertensão;
- Avaliação oftalmológica, auditiva, nutricional e da saúde bucal;
- Realização de consultas oftalmológicas em alunos da rede pública municipal;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

-Adquirir e distribuir óculos para os alunos com deficiência visual detectada pelo programa.

Programa 10.32- CONTROLE, REGULAÇÃO, AVALIAÇÃO E AUDITORIA.

Ações:

- Capacitação de Profissionais da Área de Planejamento e Controle de Serviços de Saúde;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Aquisição de móveis, máquina e equipamento diversos;
- Implantar e Manter a Central de Regulação;
- Informatização das Unidades e Setores de Serviços de Saúde.

Programa 10.33- CONTROLE SOCIAL DO SUS.

Ações:

- Fortalecimento do Controle Social;
- Apoio administrativo a CM;
- Apoio a conferencia e plenária de saúde;
- Capacitar os conselheiros de saúde;
- Equipar e manter a sala do Conselho.

Programa 10.34- HUMANIZAÇÃO DA SAÚDE

Ações:

- Atendimento humanizado ao usuário;
- Capacitação de recursos humanos e gestão de pessoas;
- Aumento na capacidade de atendimento diminuindo filas.

Programa 10.35 – GESTÃO DO TRABALHO

Ações:

- Implantação de atividades de programação a saúde do trabalhador;
- Ações de incentivo à qualificação dos profissionais de saúde;
- Promoção de ações para diversificação dos campos de aprendizagem.

Programa 10.36 – VIGILÂNCIA AMBIENTAL

Ações:

- Controlar agentes de vigilância ambiental;
- Avaliação e gerenciamento de riscos;
- Monitoramento de indicadores de saúde e ambiente;

V I S T O	
Chã Grande	05 de Agosto de 2014
	
	PREFEITO



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

-Desenvolver sistema de informação de vigilância ambiental.

Programa 10.37 – NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE DA FAMÍLIA

Ações:

- Realizar atendimento compartilhado para uma intervenção interdisciplinar, com troca de saberes, capacitação e responsabilidades mútuas.
- Desenvolver ações comuns nos territórios de responsabilidade do NASF, desenvolver de forma articulada em ESF e outros setores públicos (educação permanente, planejamento integrado, inclusão social, enfrentamento da violência, educação popular em saúde, organização em enfrentamento da violência, educação popular em saúde, organização em rede Inter setorial para equidade e cidadania).

12- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Educação

12- Educação

Programa 12.01- ALIMENTAÇÃO SUPLEMENTAR PARA ESTUDANTES.

Ações:

- Fornecer merenda escolar para os alunos da Educação Básica da rede municipal de ensino.

Programa 12.02- TRANSPORTE ESCOLAR

Ações:

- Aquisição de ônibus;
- Locação de ônibus transportes alternativos.

Programa 12.03- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações:

- Oferecer matrícula a 100% da população demandataria de ensino fundamental no município;
- Recuperar imóveis e instalação do Ensino Fundamental;
- Manter o regular funcionamento das escolas do Ensino Fundamental;
- Adquirir materiais: birôs, retroprojeter, carteiras escolares, estantes, TV, DVD, materiais de cantinas





VISTO

Chã Grande 05 de Agosto de 2013

PRESENTE

ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014 Anexo de Metas e Prioridades

- Construir 03 unidades de ensino com área de 1.000 m² cada, para atender com metodologia específica a comunidade urbana;
- Distribuir material didático;
- Realizar eventos educacionais

Programa 12.04- EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO

Ações:

- Construir e/ou reformar unidades escolares;
- Aplicar metodologia de micro planejamento para mapeamento da rede física escolar, definir plano de conservação e recuperação de imóveis;
- Equipar e reequipar unidades escolares;
- Dotar os prédios escolares e instalações adequadas: refeitórios, bibliotecas, banheiras, sala de professores, etc;
- Construir um prédio com auditório para Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Esportes.

Programa 12.05- EDUCAÇÃO ESPECIAL

Ações:

- Fomento e atividades especiais para oferta do Ensino Especial;
- Material didático pedagógico para Educação Especial;
- Formação continuada de professores em Educação Especial;
- Adequação de prédios para acesso e locomoção: rampas, adaptação de sanitários, etc.

Programa 12.06- ENSINO MÉDIO

Ações:

- Manter em regular o funcionamento da educação a nível médio n município;
- Assegurar a todos estudantes que concluíram o ensino fundamental tenham acesso a ensino médio.

Programa 12.07- DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Ações:

- Construir e/ou ampliar imóveis e manter os serviços regulares das creches e estabelecimento de educação infantil;
- Adquirir móveis, maquinas e equipamentos diversos para atendimento específico em creches;
- Formação continuada para profissionais da Educação infantil.

Programa 12.08- ENSINO TECNICO PROFISSIONALIZANTE

ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Implantar e manter unidades de ensino técnico e profissionalizante.
- Formação continuada dos profissionais que estiverem atendendo este público.

Programa 12.09- APOIO À GRADUAÇÃO DE PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Ações:

- Oferecer apoio financeiro e logístico;
- Propiciar qualificação aos professores da rede municipal portadores de curso médio;
- Estabelecer plano de valorização do profissional a partir da atualização continua;
- Construção de centro de tecnologia e atualização do magistério.

Programa 12.10- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Ações:

- Formação de alfabetizadores.
- Adquirir material didático;
- Adquirir gêneros alimentícios;
- Formação continuada de profissionais para o atendimento específico deste público;
- Implementar política de apoio a continuação dos estudo nos níveis medi e superior.

Programa 12.11- REEQUIPAMENTO DIDÁTICO E PEDAGÓGICO

Ações:

- Adquirir equipamentos didáticos-pedagógicos e matérias para uso no ensino fundamental.

Programa 12.12- DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA

Ações:

- Transferência de recursos federais para todas as escolas com mais de 100 (cem) alunos.

Programa 12.13- APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO.

Ações:

- Capacitar e orientar o sistema de ensino no município;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 12.14- REEQUIPAMENTO DAS UNIDADES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO

Ações:

- Aquisição de material permanente, máquina, veículos, móveis equipamentos, hardware e software de informática, utensílio e outros.

Programa 12.15- MANUTENÇÃO DE CRECHES (EDUCAÇÃO INFANTIL)

Ações:

- Oferecer meio de transporte aos alunos do ensino superior.

Programa 12.16- ENSINO SUPERIOR

Ações:

- Conceder Bolsa Escolar as alunos do Ensino Superior.

Programa 12.17- MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENT DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

Ações:

- Garantir educação básica para toda sociedade, inclusive o acesso a educação infantil;
- Melhorar as condições de ensino e estimular o aprendizado n ensino fundamental, ensino médio, ensino infantil e o ensino de jovens e adultos.

Programa 12.18- INFRA-ETRUTURA DE ENSINO, ESPORTE E CULTURA.

Ações:

- Aquisição de terreno para construção de um prédio para Secretaria de Educação.
- Construção da Secretaria de Educação e de auditório anexo para realização de trabalhos relacionados à educação municipal.

Programa 12.19- MODERNIZAÇÃO DO ENSINO.

Ações:

- Contratação de consultorias especializadas;
- Incentivo a participação em cursos de capacitação





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 12.20- LABORATÓRIO DE INFORMÁTICA

Ações:

- Implantar e manter laboratórios de informática nas unidades educacionais;
- Contratação de técnicos de informática.

13- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Cultura

13. Cultura

Programa 13.01- AÇÕES CULTURAIS

Ações:

- Realizar festas cívicas, artísticas, manifestações culturais e eventos constantes do calendário turístico e cultura do município.
- Discutir juntos aos artistas da região políticas de incentivo e divulgação da cultura local.
- Incluir no calendário escolar, atividades culturais.
- Editar e publicar livros sobre a cultura local.
- Promover eventos turísticos e Culturais

Programa 13.02- CAMINHOS DA CULTURA

Ações:

- Construir e manter vias de acesso para pontos turísticos rurais;
- Construir quiosques para venda de artesanatos e especiarias da culinária local.
- Manutenção da estrutura física de prédios de importância cultura na cidade.

Programa 13.03- MUNICÍPIO CULTURAL

Ações:

- Aquisição, construção, reforma e/ ou ampliação de imóveis destinados ao funcionamento de Museus, Casas do Artesão, Bibliotecas Municipais e outros.

Programa 13.04- BIBLIOTECA MÓVEL

Ações:

- Implantar e executar o projeto biblioteca móvel.





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Contratar e capacitar servidores para execução do projeto;
- Incentivo aos alunos a participarem do projeto.

Programa 13.05- PROMOÇÃO DA CULTURA NA ESCOLA

Ações:

- Realizar de eventos cm a participação direta dos alunos da rede municipal de ensino;
- Apoio dos servidores do quadro, promovendo o interesse dos alunos para com as datas comemorativas.

Programa 13.06- INFRA- ESTRUTURA CULTURAL

Ações:

- Construção de auditório municipal;
- Construção de anfiteatro;
- Construção de centro administrativo;
- Construção de clube municipal;
- Aquisição d equipamentos;
- Manutenção das atividades;
- Adaptação de espaço físico.

15- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Urbanismo

15 – Urbanismo

Programa 15.01- ABRIGOS PARA PASSAGEIROS

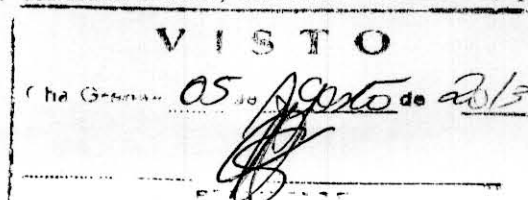
Ações:

- Construção de abrigos de passageiros nas zonas urbanas, rural e periférica e sinalização de vias.

Programa 15.02- INFRA-ESTRUTURA URBANA

Ações:

- Executar projetos de construções, reforma, recuperação e ampliação de pavimentação, incluindo pavimentação asfáltica.
- Executar outros projetos de infra estrutura urbana, incluindo cemitérios, praças, parques jardins e pórtico.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 15.03- MODERNIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

Ações:

- Aquisição de veículos;
- Aquisição de máquinas e equipamentos diversos;
- Gerenciar a frota municipal;
- Manutenção de máquinas e veículos

Programa 15.04- INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA DE ACESSO AOS MORROS E A PERIFERIA

Ações:

- Construção de escadarias, acessos e muros de arrimo;
- Contratação de mão de obra.

Programa 15.05- MELHORIA ESTÉTICA E URBANÍSTICA DA CIDADE

Ações:

- Restauração de imóveis;
- Contratação de mão de obra

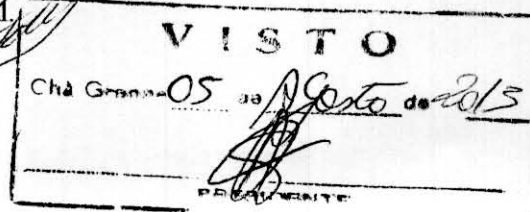
16- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Habitação

16. Habitação

Programa 16.01- MORADIA DIGNA

Ações:

- Executar projetos habitacionais, incluindo construção, reforma e melhoria de moradias a população de baixa renda;
- Aquisição de terreno para construção de moradias;
- Aquisição de material de construção em geral;
- Distribuir kits de construção à população de baixa renda oferecendo meios de construir seu próprio lar;
- Dar lotes urbanizados;
- Construir casas populares para população carente;
- Construir casas populares na zona rural.





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

17- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saneamento

17. Saneamento

Programa 17.01- SANEAMENTO RURAL SIMPLIFICADO

Ações:

- Construção de privadas higiênicas em diversas localidades da zona rural, bem como outros sistemas antipoluentes.

Programa 17.02- SANEAMENTO BÁSICO

Ações:

- Construção, ampliação, reforma e recuperações redes e sistemas de saneamento urbano;
- Construir sanitários e privadas higiênicas no município;

Programa 17.03- ABASTECIMENTO EMERGENCIAL D'ÁGUA

Ações:

- Construção de cisternas, poços artesianos, poços de amazonas nas comunidades;
- Ampliação de barragens para abastecer emergencialmente a população;
- Abastecimento d'água em carros- pipas nas comunidades;
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos;
- Manutenção sistema de abastecimento d'água existentes.

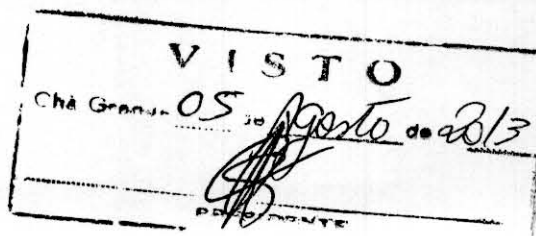
Programa 17.04- AMPLIAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Ações:

- Construção e ampliação de barragens, poços e cisternas, para atender as famílias carentes deste município;
- Aquisição de materiais e equipamentos diversos.

18- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Gestão Ambiental

18. Gestão Ambiental



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 18.01- ARBORIZAÇÃO.

Ações:

- Construção de sementeira;
- Distribuição de sementes;
- Conscientização da população;
- Ampliação da Estufa Municipal;
- Plantio de árvores na zona urbana.

Programa 18.02- RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E MATAS CILIARES DOS RIOS E RIACHOS DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Recuperação as bacias hidrográficas no Município;
- Campanhas educativas e de conscientização da população local;
- Plantio de mudas nativas nas áreas degrada.

Programa 18.03- COLETA SELETIVA

Ações:

- Coletar separadamente o lixo;
- Seleção e reciclagem do lixo;
- Distribuição de lixeiras para coleta de lixo seletivo;
- Conscientização da população para fazer seleção de lixo.

Programa 18.04- ATERRO SANITÁRIO

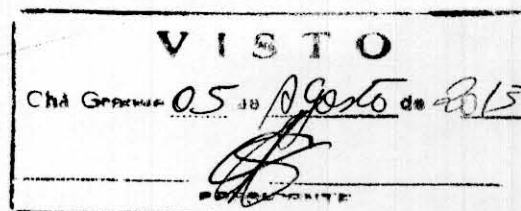
Ações:

- Promover destino correto aos resíduos sólidos municipais;
- Firma acordos e convênios na destinação final de resíduos;
- Firmar acordos e convênios para tratamento e separação dos resíduos.

Programa 18.05- PARQUE ECOLÓGICO

Ações:

- Construção de Parque Ecológico;
- Preservação de Parque Ecológico.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

19- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Ciência e Tecnologia

19. CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Programa 19.01- INCLUSÃO DIGITAL

Ações:

- Implantação e manutenção de espaços comunitários de inclusão Social;
- Realizar fóruns e debates, permitindo que os alunos das Escolas Públicas utilizem novas metodologia de aprendizagem acessem um maior volume de conteúdo curriculares, contribuindo assim para a melhoria da qualidade da Educação Básica;
- Divulgar e esclarecer a comunidade em geral, as formas existentes para que tenham maiores oportunidades para ampliação dos conhecimentos básico de informática;
- Criação de Centros de Inclusão Digital em Escolas e Biblioteca Públicas.

Programa 19.02- APOIO ÀS INOVAÇÕES E TECNOLOGIAS

Ações:

- Execução de ações em parceria com órgãos e institucionais de todas as esferas de governo e iniciativa privada para implementação do programa de apoio à inovação tecnológica.

20- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Agricultura

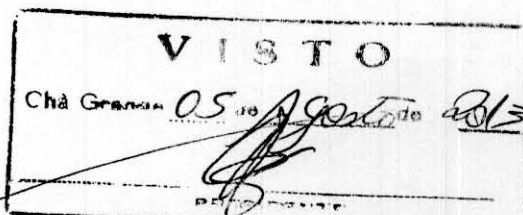
20. AGRICULTURA

Programa 20.01- AMPLIAÇÃO DO ABASTECIMENTO DS PRODUTOS PRIMÁRIOS

Ações:

- Construir e mante o matadouro público;
- Aquisição de equipamentos;
- Transporte de alimentos, preservando a limpeza e higiene.

Programa 20.02 – AGRICULTURA FAMILIAR



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Elaborar e executar projetos por meio de programa PRONAF;
- Aquisição de trator para arar terra dos agricultores;
- Aquisição de equipamentos para beneficiar os frutos;
- Apoio a comercialização.

Programa 20.03 – PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE SEMENTES E MUDAS

Ações:

- Implantação de sementeiras;
- Produção de mudas para serem distribuídas com os agricultores;
- Implantação de horta comunitária;
- Fortalecer equipamentos e implementos agrícolas bem como custeio de aração de terra;
- Fornece sementes;
- Distribuição de fertilizantes.

Programa 20.04 – PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO

Ações:

- Executar projetos de modernização das técnicas de manejo fito sanitário;
- Promover cursos de capacitação visando a agregação de valores no tocante aos derivados agropecuários.

Programa 20.05 – CAMPANHA DE VACINAÇÃO DE ANIMAIS

Ações:

- Realizar campanhas de vacinação de animais;
- Conscientizar os produtores da necessidade da vacinação

Programa 20.06 – FEIRAS DE ANIMAIS

Ações:

- Ampliar o espaço físico para venda de animais e os currais para gado;
- Promover feiras de venda de animais

Programa 20.07 – MAIS ALIMENTOS

Ações:





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Implantação e parceria técnico - financeira com o Estado e União para desenvolvimento de ações do programa Mais Alimentos.

Programa 20.08 – ARMAZENAMENTO D'ÁGUA RURAL

Ações:

- Cavar e ampliar poços e barragens.

Programa 20.09 – COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES

Ações:

- Firmar consórcio com outros entes para realizar programas e projetos de interesse do pequeno produtor rural;
- Cooperação técnica e financeira entre o Estado e Município para melhorar os serviços de apoio a agricultor.

Programa 20.10 – KITS SANITÁRIOS

Ações:

- Aquisição de Kits sanitários para distribuição entre as comunidades rurais;

Programa 20.11- REEQUIPAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Ações:

- Aquisição de veículo;
- Aquisição de GPS;
- Aquisição de computador.

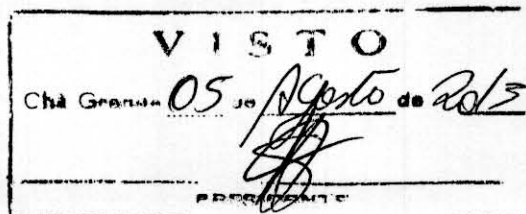
Programa 20.12- COMBATE AO CARAMUJO AFRICANO

Ações:

- Difundir tecnologia de combate ao caramujo africano;
- Orientar aos agricultores o correto manejo dos caramujos para evitar a contaminação.

Programa 20.13- COMBATE AO USO INDISCRIMINADO DE AGROTOXICO

Ações:





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Capacitar in loco as comunidades e associações;
- Firmar parceria com Adagro para ampliar a fiscalização do estabelecimento no recolhimento das embalagens dos agrotóxicos e na venda com emissão de nota fiscal e receiptário agrônômico.

Programa 20.14- INCENTIVO E FORTALECIMENTO A AGRICULTURA ORGÂNICA E AGROECOLÓGICA

Ações:

- Capacitar os agricultores convencionais demonstrando os benefícios da agricultura orgânica;
- Fortalecer os agricultores que já praticam a agricultura orgânica e ou agroecológica;
- Distribuição de Kits de produção agroecológica integrada e sustentável.

Programa 20.15- DISTRIBUIÇÃO DE KITS DE IRRIGAÇÃO

Ações:

- Distribuir Kits e irrigação para os agricultores;
- Capacitar os agricultores para utilizar nas novas tecnologias de irrigação.

21- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Organização Agrária

21. Organização Agrária

Programa 21.01- INFRA- ESTRUTURA PARA ASSENTAMENTO RURAL

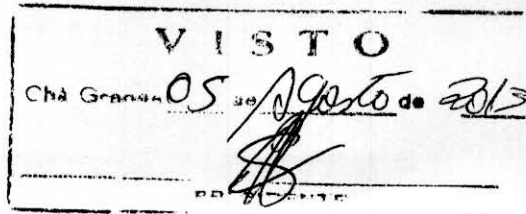
Ações:

- Elaborar e executar projetos de implantação de infraestrutura rural;

22- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Indústria

22. Industria

Programa 22.01- IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA INDUSTRIAL



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Elaborar e executar projetos de implantação de infraestrutura para instalação de indústrias;
- Elaboração e execução de projetos de apoio à industrialização.

23- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Comércio e Serviços

23. Comércio e Serviços

Programa 23.01- INCLUSÃO PRODUTIVA E PRIMEIRO EMPREGO

Ações:

- Firmar convênio com entidades profissionalizantes;
- Custeio de monitores e instrutores;
- Aquisição de equipamentos e instrumentos necessários para execução do programa;
- Manutenção das ações de programa;
- Implantação de um centro profissionalizante para capacitação de jovens.
- Apoiar organizações produtivas e empreendedoras.

Programa 23.02- APOIO AO PEQUENO EMPREENDEDOR

Ações:

- Implantar projetos de formação de gestores e empreendedores.
- Realizar eventos de capacitação e treinamento gerencial

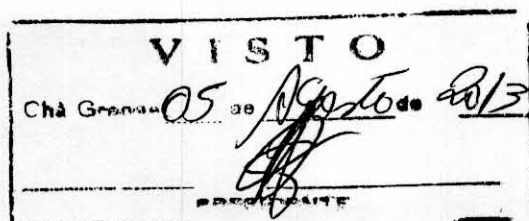
Programa 23.03- REALIZAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Ações:

- Aquisição de equipamentos de vídeo, flip charts, quadro magnéticos.
- Convênios em SESI, SESC, SENAI e fabricantes de equipamentos e prestadores de serviços.

Programa 23.04- MODERNIZAÇÃO DE FEIRAS LIVRES

Ações:



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Treinamento e capacitação dos feirantes para modernização das praticas comerciais e d atendimento a população;
- Realizar ações de vigilância sanitária com enfoque educativo para melhoria das condições da feira;
- Reestruturação física e reequipamento das instalações melhorando o fluxo de pessoas e o conforto da população de mandatária.
- Executar ações em parceria com o SEBRAE, para implantação de novas filosofias das praticas comerciais e do processo de comercialização.

Programa 23.05- PROMOÇÃO DE EVENTOS TURISTICOS E CULTURAI

Ações:

- Realizar festas tradicionais e festivais
- Realização de feiras
- Divulgação de eventos

Programa 23.06 - IMPLANTAÇÃO DE INFRA ESTRURA TURÍSTICA

Ações:

- Construção e restauração de estradas aos pontos turísticos no município;
- Divulgação dos pontos turísticos do município.

25- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Energia

25. Energia

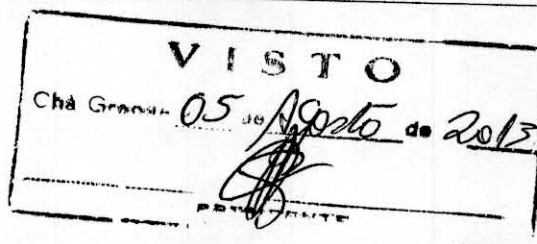
Programa 25.01- ELETRIFICAÇÃO RURAL E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Ações:

- Aquisição de postes, fios, transformadores e outros materiais e utensílios.
- Contratar serviço e execução de instalações elétricas, urbanas e rurais.

26- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Transportes

26. Transportes



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 26.01- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

Ações:

- Aquisição de material para as obras e contratação de serviços

Programa 26.02- ILUMINAÇÃO DA PE 71

Ações:

- Aquisição de postes, fio, transformadores e materiais elétricos;
- Contratação de serviços e execução de instalação.

Programa 26.03- AMPLIAÇÃO DE TERMINAIS RODOVIARIO E SINALIZAÇÃO URBANA.

Ações:

- Executar projetos, sinalização e outros;
- Manutenção das ações do programa.
- Contratação dos serviços técnicos.

Programa 26.04- ESTRADAS VICINAIS

Ações:

- Construção e manutenção de pontes, passagens molhadas e bueiros.

Programa 26.05- CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS

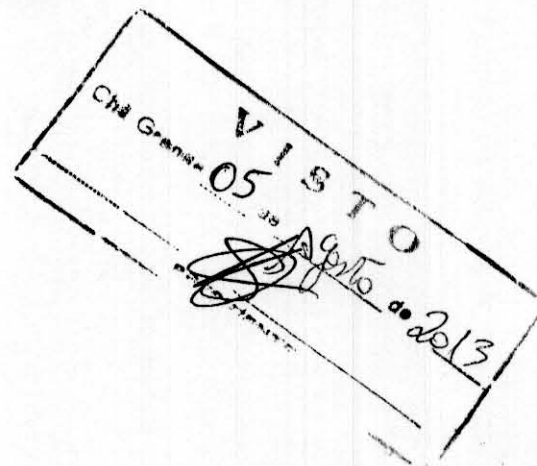
Ações:

- Construção e conservação de rodovias.

27- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Desporto e Lazer

27. Desporto e Lazer

Programa 27.01 – PROMOÇÃO DO DESPORTO E LAZER





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Desenvolver e incentivar o esporte e o lazer no município.

Programa 27.02 – **PROMOÇÃO DO DESPORTO AMADOR**

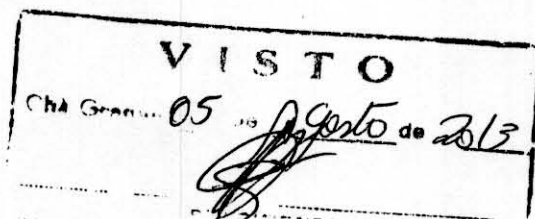
Ações:

- Construção de quadra poliesportiva;
- Construção de Estádio de futebol;
- Construção de pista de Cooper, ciclismo;
- Aquisição de bolas, redes, tem esportivos, luvas, etc.
- Formação de monitores esportivos;
- Reforma e manutenção dos espaços esportivos existentes.

Chã Grande, 31 de Julho de 2013.


Daniel Alves de Lima
Prefeito Constitucional

Daniel Alves de Lima
Prefeito
Município de Chã Grande





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE



ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DO PROJETO LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLDO/2014

(ART. 165, § 2º, da Constituição Federal)





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

PROGRAMAS E AÇÕES

01- Ações para Execução de Programa Prioritários do Legislativo

01. Legislativo

Programa 01.01 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ações:

- Manter a Câmara de Vereadores funcionando regulamente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade;
- Construção, reforma e/ou ampliação d prédio da Câmara de Vereadores;
- Aquisição de móveis, equipamentos, veículos, maquina e softwares para a Câmara.

Programa 01.02 - APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL .

- Capacitar e orientar a administração do Poder Legislativo;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles;
- Revisar a atualizar a Lei Orgânica do Município;

04- Ações para Execução de Programa da Área de Administração

04. Administração

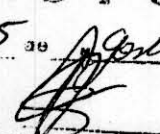
Programa 04.01 – COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM OUTROS ENTES FEDERADOS

Ações:

- Firmar consórcios com os outros entes federados para realizar programa e projeto de interesse local e regional.
- Cooperação técnica e financeira entre o Estado e Município para melhorar os serviços de segurança.

Programa 04.02 – JUSTIÇA E DEFESA SOCIAL

Ações:

VISTO	
Chã Grande	05 de Agosto de 2013
	
PREFEITO	



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014 Anexo de Metas e Prioridades

- Realizar convênios com o Tribunal de Justiça e com o Governo do Estado nas áreas em questão.

Programa 04.03– LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

Ações:

- Locar máquinas, tratores e veículos em quantidade satisfatória aos sérvios da administração;
- Locação de imóveis para funcionamento de diversas secretarias.

Programa 04.04– INFORMATIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ações:

- Aquisição de computadores e acessório para instalação de rede;
- Formação continuada de técnicos;
- Manutenção de rede.

Programa 04.05– FORMAÇÃO CONTINUADA DE CORPO TECNICOS ADMINISTRATIVO

Ações:

- Contratar empresas que ofereçam os cursos: informática, idiomas, secretariado, atendimento, telefonista, arquivista, etc;
- Qualificar os funcionários que atende diretamente o público;
- Instalação do protocolo do sistema geral;
- Ampliação e manutenção n sistema de monitoramento eletrônico de prédios públicos e vias locais.

Programa 04.06– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICIPIO

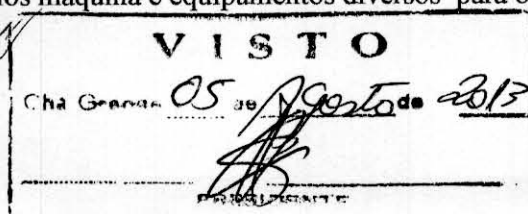
Ações:

- Manter os órgãos e unidades funcionando regularmente;
- Melhorar os serviços postos à disposição da comunidade.

Programa 04.07– REEQUIPAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

Ações:

- Aquisição de veículos maquina e equipamentos diversos para órgão e entidades administrativas.





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 04.08– DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Ações:

- Publicar Ato e Legislação Municipal da Administração;
- Divulgar obras, programas e campanhas;
- Produzir material publicitário;
- Aumentar a transparência da administração municipal;
- Promover divulgação das ações da prefeitura em todas as áreas da administração.

Programa 04.09– APERFEIÇOAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Ações:

- Capacitar e orientar a Administração Municipal;
- Modernizar os serviços e aperfeiçoar os controles.

Programa 04.10– GUARDA MUNICIPAL

Ações:

- Instituir e instalar a Guarda Municipal.

Programa 04.11– APOIO AOS CONSELHOS E RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL

Ações:

- Estruturar espaço para os conselhos;
- Apoiar os conselhos em suas ações de cidadania e controle social;

Programa 04.12– CADASTRAMENTO SÓCIO- ECONÔMICO

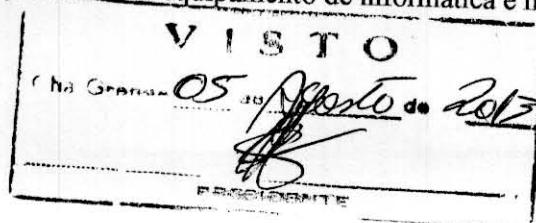
Ações:

- Elaborar cadastro econômico e social do Município;
- Formar banco de dados para instruir o planejamento e as ações de governo;

Programa 04.13– MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ARRECADAÇÃO

Ações:

- Viabilizar a cobrança através de equipamento de informática e mão de obra qualificada.





ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 04.14– AMPLIAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Ações:

- Executar projetos e atividades relacionadas com a conservação, modernização e ampliação do patrimônio público.

Programa 04.15– APOIO A INSTITUIÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS

Ações:

- Apoiar as entidades em fins lucrativos.

Programa 04.16– GESTÃO ADMINISTRATIVA DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL

Ações:

- Implantar sistema de controle de patrimônio – SCP, incluindo aquisição de equipamentos, inclusive de informática;
- Treinar pessoal para controlar bens moveis e imóveis, emitir termo de cara, realizar tombamentos, inventários e conferências;
- Manutenção do sistema, incluindo locação de software.

Programa 04.17 – CONTROLE, EFICIÊNCIA E TRANSFERÊNCIA NA GESTÃO PÚBLICA.

Ações:

- Manter e coordenar as atividades do sistema de controle interno do poder Executivo;
- Apoiar a gestão pública no taque a normatização, sistematização, identificação e avaliação dos pontos de controle;
- Avaliar o cumprimento das diretrizes e metas estabelecida nos instrumentos de planejamento;
- Avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentaria, financeira e patrimonial do município;
- Acompanhar e avaliar o cumprimento da LRF na gestão municipal.

06- Ações para Execução de Programa Prioritários da Área de Segurança Pública

06. Segurança Pública

Programa 06.01 – SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Promover ações de Prevenção, articulação e mobilização em torno da violência sexual;
- Atendimento e acompanhamento psicossocial.

Programa 08.04- ALIMENTAÇÃO PARA TODOS

Ações:

- Distribuição de cestas básicas;
- Implantação de centro de distribuição alimentar com bancos de alimentos;
- Implantação d SOPÃO Comunitário.

Programa 08.05- ATENÇÃO ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Ações:

- Atendimento psicossocial domiciliar e institucional;
- Apoio à reabilitação;
- Atendimento de reabilitação na comunidade;
- Acompanhamento Interdisciplinar.

Programa 08.06- PROJOVEM ADOLESCENTE

Ações:

- Manutenção das atividades do programa;
- Capacitação de jovens para o mercado de trabalho;
- Desenvolver atividades culturais, esportivas e de lazer aos jovens;
- Desenvolver atividades socioeducativas;
- Capacitação com os orientadores em benefícios do programa.

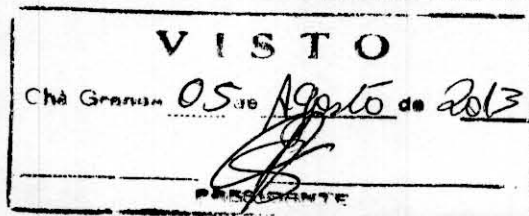
Programa 08.07- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À FAMÍLIA

Ações:

- Manutenção das atividades do programa;
- Atenção Integral à Família – Acompanhamento Sócio Assistencial e Potencialização em cada faixa etária;
- Realizar ações de fortalecimento aos programas e projetos;
- Realizar atividades de fortalecimento dos vínculos afetivos e comunitários das famílias;
- Atendimento e acompanhamento psicossocial às famílias e indivíduos.

Programa 08.08- PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA À INFÂNCIA

Ações:



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Subvenções sociais a entidades não governamentais (filantrópicas)
- Ações socioeducativas de apoio à família.

Programa 08.09- BENEFICIOS EVENTUAIS

Ações:

- Manutenção e fortalecimento das ações de Assistência;
- Implantação de serviços comunitários;
- Concessão de benefícios;
- Orientação e encaminhamentos;
- Contratação de técnicos para realização de visitas domiciliares e elaboração de pareceres.

Programa 08.10- CENTROS DE REFERENCIAS DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS.

Ações:

- Contratação de equipe Multidisciplinar;
- Adquirir equipamento para funcionamento do Centro (CRAS);
- Promover treinamento e capacitação social e formação profissional;
- Assistir a população de abrangência com Serviços de Proteção Básica;
- Articular e fortalecer a rede de atendimento;

- Aquisição de veículo para fortalecimento das ações;
- Oferecer serviços e ações que visem o fortalecimento dos vinculo familiar e comunitário.
- Construção de CRAS;
- Oferecimento de cursos profissionalizantes às famílias;
- Realização da palestra e oficinas com as famílias;
- Realização de atividades itinerantes com equipe técnica, nas áreas urbanas e rurais.

Programa 08.11-PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL À INFANCIA E JUVENTUDE.

Ações:

- Construção de casa de passagem e/ou abrigo temporário para jovens e crianças em situação de risco;
- Apoio a conselho tutelar;
- Manutenção de ações em favor da criança e do adolescente;
- Oferecimento de ações para jovens em situação de liberdade assistida;
- Custeio de tratamento em instituições para jovens e adolescentes em situação de consumo de drogas.

Programa 08.12- BENEFICIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014 Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Contratação de assistentes sociais para execução do programa;
- Aquisição de um veículo, para execução e fortalecimento das ações;
- Divulgação de benefício em todo o município.

Programa 08.13- ASSISTENCIA EMERGENCIAL ÀS VITIMAS DE CALAMIDADES

Ações:

- Doação de lonas, de alimentos, colchão, agasalho e vestuário entre outros;
- Concessão material de construção;
- Ações de prevenção às áreas de risco;
- Construção/repáros de moradias em situação de risco;
- Pagamento de auxílio moradia.

Programa 08.14- PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

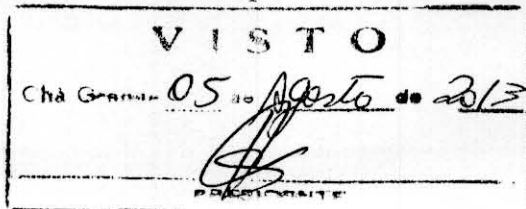
Ações:

- Informar à população sobre programa, projetos e serviços oferecidos no município;
- Realizar reuniões nas comunidades, para divulgar as ações e promover a participação popular sobre os problemas existentes.
- Divulgar os Conselhos Municipais existentes, bem como as datas de suas reuniões mensais;
- Promover Educação Ambiental e Sanitária;
- Fortalecer as instancias de controle social;
- Realizar conferência e fóruns para avaliar e propor ações no âmbito da assistência social;
- Apoio à capacitação dos conselheiros envolvidos.

Programa 08.15- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

Ações:

- Manutenção das ações do programa;
- Implantação de serviços comunitários;
- Promover e viabilizar a garantia dos direitos sociais;
- Realizar visitas domiciliares, para conhecimento da realidade das famílias;
- Realizar diagnóstico social das comunidades;
- Realizar cadastro de famílias que se encontram em situação de vulnerabilidade social;
- Realizar estudos sociais;
- Contratar Assistentes Sociais para realização de ações na área;
- Viabilizar a garantia de habitabilidade de famílias que e encontram em áreas de riscos, e/ou casas de risco.



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Viabilizar o pagamento de auxílio moradia para as famílias que não tem condições de pagar;
- Viabilizar a construção de casas populares para famílias que residem em casas em situação de risco;
- Executar projetos sociais de acompanhamento para as famílias beneficiária em projeto de habitação.

Programa 08.16- CENTRO COMUNITÁRIOS DE DESENVOLVIMENTO

Ações:

- Construção e reequipamento de um prédio para funcionamento do Centro Comunitário;
- Promover treinamento e capacitação social;
- Assistir a população carente do Município.

Programa 08.17 – APOIO AO CONSELHO TUTELAR E AOS CONSELHOS DE DIREITOS MUNICIPAIS.

Ações:

- Auxiliar o Conselho Tutelar, renumerar os conselheiros e permitir seu regular funcionamento;
- Apoiar e fortalecer os Conselhos Municipais;
- Manutenção do funcionamento dos conselhos;
- Realizar reuniões mensais;
- Oferecer espaço, estrutura física e operacional para o pleno funcionamento dos Conselhos;
- Construir a Casa dos Conselhos;
- Construir Sede do Conselho Tutelar.

Programa 08.18 – CENTRO DE REFERÊNCIAS ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS).

Ações:

- Manutenção das ações sócio assistenciais e sócio educativas especializadas;
- Construção e implantação de Centro de Referência;
- Contratação de profissionais especializados;
- Oferecimento de ações no âmbito de proteção social especial de média e de alta complexidade.

Programa 08.19 – SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS

Ações:

- Viabilizar a execução dos programas e fortalecimento das ações;
- Monitorar e avaliar os programas, projetos e serviços oferecidos no âmbito da Assistência Social;
- Oferece estruturas físicas, humanas e operacionais para a execução das atividades;



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Promover a Assistência Social no âmbito urbano e rural;
- Aprimoramento da Gestão do SUAS.

Programa 08.20 – PESQUISA/DIAGNÓSTICO DO MUNICÍPIO.

Ações:

- Planejamento;
- Manutenção do projeto;
- Contratação de pessoal especializado;
- Sistematização;
- Elaboração de projetos.

Programa 08.21 – GERAÇÃO DE RENDA.

Ações:

- Levantamento dos grupos envolvidos;
- Projeto arquitetônico, construção e manutenção de quiosques em lugares estratégicos para o comércio artesanal.
- Confecção de material impresso para divulgação comercial;
- Manutenção de programas de geração de renda, tais como: Flores da Cidadania, Agente Cidadão, Escola de Corte e Costura e outros.
- Organização de feiras e eventos para divulgação dos produtos das organizações.

Programa 08.22 – INCLUSÃO SOCIAL

Ações:

- Organização de reuniões periódicas;
- Levantamento de demanda;
- Contratação de profissionais para o atendimento e acompanhamento dos envolvidos;
- Estudo de estratégias e ações de inclusão;
- Capacitação e readaptação ao mercado de trabalho;
- Promover a inclusão de idosos e pessoas com deficiência nas ações de inclusão social.

Programa 08.23 – APOIO A RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS

Ações:

- Promover acesso a profissionais especializados no tratamento e recuperação de dependentes químicos;

Programa 08.24 – CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL

ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Construção de centro de reabilitação;
- Aquisição de equipamento e material de consumo
- Contratação de serviços profissionais.

Programa 08.25 – BOLSA FAMÍLIA

Ações:

- Executar o Programa Bolsa Família e o Programa de Garantia de Renda Mínima no município;
- Manter atualizado o cadastro das famílias;
- Reduzir a evasão escolar;
- Montar uma equipe de fiscalização;
- Aquisição de veículo para realização das ações;
- Promover cursos de capacitação profissional para as famílias;
- Contratação de Assistente Social para acompanhamento das famílias beneficiárias.

Programa 08.26 – SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL - SAN

Ações:

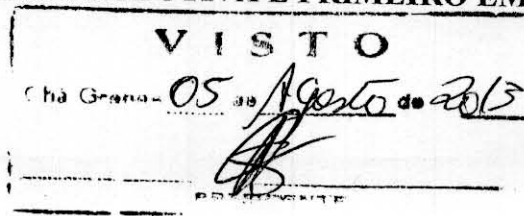
- Implementar e manter as ações de Segurança Alimentar e Nutricional – SAN;
- Viabilizar a construção de cozinha comunitária;
- Manter o programa de aquisição de alimentos.

Programa 08.27 – ATENÇÃO INTEGRAL À MULHER

Ações:

- Contratação e qualificação de profissionais envolvidos nas ações básicas de atenção à mulher;
- Implantação de núcleo de assistência integral a mulher;
- Acompanhamento psicólogo as mulheres vítimas de violência;
- Aquisição de matérias para manutenção dos centros;
- Distribuição da contracepção de emergência, pílula do dia seguinte, que faz parte do protocolo de atenção aos casos de estupro;
- Promoção de campanhas educativas de orientação às mulheres em situação de risco;
- Realização de diligencias para apuração e acompanhamento dos caos de violência contra a mulher;
- Cooperação técnica e financeira com outros entes federados;
- Manutenção da coordenadoria da mulher.

Programa 08.28 – INCLUSÃO PRODUTIVA E PRIMEIRO EMPREGO



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Ações:

- Firmar parcerias com entidades profissionalizantes para treinamento e capacitação de profissionais com pouca qualificação para inserção no mercado de trabalho.
- Manutenção das ações;
- Criação de espaço para oferta de cursos, operacionalização da produção e beneficiamento de produtos para melhoria da renda familiar;
- Contratação de equipe técnica para acompanhamento.

Programa 08.29 – BANCO DE OPORTUNIDADES

Ações:

- Implantar um banco de oportunidade para o trabalhador;
- Oferecer cursos para o aperfeiçoamento profissional.

Programa 08.30 – CENTRO DE JUVENTUDE

Ações:

- Construção do centro da juventude;
- Manutenção das atividades de apoio aos jovens.

09- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Previdência Social

09. Previdência Social

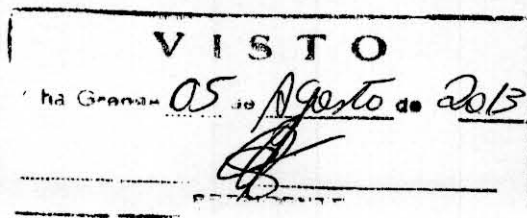
Programa 09.01- PREVIDÊNCIA DS SERVIDORES MUNICIPAIS

Ações:

- Manter o Regime Próprio de Previdência Social;
- Prestar Assistência Previdenciária aos Servidores Ativos, Inativos, Pensionistas e Dependentes;
- Modernização da estrutura tecnológica.

10- Ações para Execução de Programas Prioritários da Área de Saúde

10. Saúde



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 10.01- ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE DA POPULAÇÃO –
ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA.

Ações:

- Ampliação da cobertura da estratégia de saúde da família;
- Prevenção de agravos;
- Diagnósticos tratamento e reabilitação;
- Construir e Ampliar Unidades Básicas de Saúde;
- Reforma e Recuperar Unidades Básica de Saúde;
- Adquirir Equipamento para Unidades Básicas de Saúde;
- Capacitar Profissionais da Atenção Básica;
- Contratar profissionais da saúde para ESF.
- Adquirir um veículo para atender as equipes do ESF.

Programa 10.02- PACTO PEA SAÚDE E GESTÃO DO SUS.

Ações:

- Implantação das ações destinadas à operacionalização do novo modelo estabelecido para o SUS, denominado PACTO PELA SAÚDE e GESTÃO DO SUS, por meio de bons financeiros.

Programa 10.03- AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE.

Ações:

- Manutenção do Programa dos Agentes Comunitários de Saúde,;
- Qualificação dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Melhoria nas condições de trabalho dos Agentes Comunitários de Saúde;
- Aquisição de materiais para trabalho apropriados.

Programa 10.04- ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA

Ações:

- Fornecimento de medicamentos básicos.

Programa 10.05- AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Ações:

- Fiscalização e controle de produtos, serviços e ambientes;
- Atividades educacionais obre vigilância sanitária.



PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

Programa 10.06- EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS.

Ações:

- Eliminação de vetores de doenças;
- Publicação epidemiológica e ambiental;
- Investigação epidemiologia e ambiental.

Programa 10.07- SAÚDE BUCAL

Ações:

- Prevenção e recuperação da saúde bucal;
- Melhoria dos índices epidemiológicos da saúde bucal;

Programa 10.08- ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL.

Ações:

- Aquisição de equipamentos hospitalares e ambulatoriais;
- Manutenção dos serviços hospitalares e ambulatoriais;
- Ampliação dos serviços hospitalares;
- Execução de obras;
- Contratação de serviços complementares de saúde;
- Implantação de laboratórios de análises clinica.

Programa 10.09- TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD

Ações:

- Disponibilizar transportes para os pacientes e acompanhantes;
- Concessão de passagens;
- Pagamento de ajuda para alimentação.

Programa 10.10- ATENÇÃO ESPECIALIZADA

Ações:

- Implantação e manutenção de ações especializadas de saúde;
- Contratação de serviços complementares de saúde.

Programa 10.11- ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

Ações:



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Monitoramento das condições nutricionais;
- Orientação alimentar e nutricional;
- Aquisição de alimentos, complementos vitamínicos e minerais;
- Promover palestras educativas com famílias, referentes às doenças provocadas pela desnutrição;

Programa 10.12- IMUNIZAÇÃO

Ações:

- Realização de campanhas de vacinação;
- Divulgação das campanhas de vacinação.

Programa 10.13- GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS

Ações:

- Manutenções das ações do SUS;
- Capacitação dos recursos humanos;
- Manutenção de serviços complementares de saúde;
- Manutenção de serviços de apoio à saúde;
- Apoio ao Conselho Municipal de Saúde;
- Divulgação institucional;
- Controle interno.

Programa 10.14- AÇÕES ESTRATÉGICAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO.

Ações:

- Promover procedimentos de alta complexidade e estratégica do SUS e SIS/SUS, como fisioterapia, tuberculose, leucemia e outros.

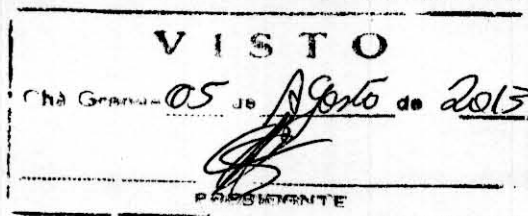
Programa 10.15- FÁRMACIA POPULAR.

Ações:

- Orientação sobre os cuidados com a saúde e uso correto dos medicamentos;
- Atenção farmacêutica e realização de ações educativas;
- Fornecimento de medicamentos.

Programa 10.16- VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E ATENÇÃO EM HIV/AIDS E OUTRAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS – DST/AIDS.

Ações:



ESTADO DE PERNAMBUCO – GOVERNO MUNICIPAL DE CHÃ GRANDE

PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2014
Anexo de Metas e Prioridades

- Realização de exames laboratoriais;
- Distribuição de preservativos e seringas descartáveis;
- Orientação educacional;
- Distribuição de medicamentos.

Programa 10.17- SERVIÇOS DE ATENDIMENTO MÉDICO DE URGÊNCIA – SAMU.

Ações:

- Manutenção dos serviços móveis de urgência.

Programa 10.18- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS

Ações:

- Adquirir insumos odontológicos;
- Adquirir equipo odontológicos completos;
- Adquirir instrumentais odontológicos;
- Contratar e capacitar recursos humanos.

Programa 10.19- SAÚDE DA MULHER

Ações:

- Diagnostico precoce pelo exame Papa Nicolau;
- Exame clínico das mamas, mamografias e outros;
- Manutenção de atividades assistenciais dos portadores de tumores;
- Promover campanhas educativas resultando a importância do PN e vacinação e AT;
- Aumentar para 80% de nascidos vivos de mães em 04 ou mais consultas do PN;
- Coletar para sorologia dos HIV nas gestantes, distribuição de preservativos e anticoncepcionais;
- Realização de cirurgias de laqueaduras e vasectomia.

Programa 10.20- SAÚDE MENTAL

Ações:

- Fornecimento de medicamentos essenciais na área de saúde mental;
- Atendimento médico de psicólogo e psiquiatras;
- Construção de CAPS.

Programa 10.21- AMPLIAÇÃO DE REDE FÍSICA DE SAÚDE

